

ESTADO SOCIAL, GLOBALIZAÇÃO, NEOLIBERALISMO E CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE

Fábio de Oliveira¹

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Nota sobre a Constituição Dirigente; 3. O Estado Social e a Constituição Dirigente; 4. Globalização, neoliberalismo e Constituição Dirigente.

RESUMO: O presente texto empreende, sob o ângulo da teoria da Constituição Dirigente, uma análise do Estado Social e do fenômeno da globalização, em especial na sua expressão econômica, neoliberal, salientando polêmicas, hesitações, desafios e prognósticos. O estudo denota a interligação entre a teoria da Constituição, a teoria do Estado e a teoria dos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Dirigente, Estado Social, Globalização econômica.

ABSTRACT: This article presents, through the angle of the Constitution *Dirigente*, an investigation of the Social State and the globalization phenomenon, with a special focus on its economical expression, neoliberalism, pointing out its controversies, hesitations, challenges and prognosis. This study shows clearly the connection between the theory of the Constitution, theory of the State and the theory of fundamental rights.

KEY WORDS: *Dirigente* Constitution; Social State; Economics Globalization.

1 Introdução

Não é novidade que a teoria da Constituição Dirigente angaria larga discussão, polêmica, está sujeita a alterações doutrinárias e aos influxos da facticidade, conhece especializações em função das peculiaridades normativas e empíricas, além de computar uma série de mal entendidos, problemas de compreensão, que refletem uma dificultosa ou uma inapropriada identificação do objeto. Afinal, e esta é a primeira pergunta, o que é uma Constituição Dirigente? Afinal, e esta é a segunda interrogação, o que é a Constituição Dirigente brasileira?

Ademais, a temática do constitucionalismo diretivo enfrenta uma questão existencial capital. A Constituição Dirigente, enfim, é morta ou é viva? Como é notório, a discussão é fomentada, em destaque primaz, pelas lições do Professor José Joaquim Gomes Canotilho, da Universidade de Coimbra. Em um escrito, prefácio da 2ªed. do clássico **Constituição Dirigente e vinculação do legislador**, o fragmento da afirmação, que tantas controvérsias e equivocadas leituras ocasionou: a

Constituição Dirigente está morta. Diz-se fragmento porque a citação é mesmo apenas trecho de uma assertiva maior, que prossegue com a conjunção subordinativa *se*. E, assim, não se fecha na morte, mas se abre para a vida. Em reprodução sem cortes, sem censura: "a Constituição dirigente está morta se o dirigismo constitucional for entendido como normativismo constitucional revolucionário capaz de, só por si, operar transformações emancipatórias"². Isto é: a morte é condicional.

O foco deste artigo não é investigar globalmente o arquétipo teórico da Constituição Dirigente, seu arcabouço basilar, suas nuances, especificidades, seu programa, seus desdobramentos, seus instrumentos, a *revisão* ou o *rompimento* com o(s) modelo(s) construído(s), vitórias, obstáculos e derrotas³. O enfoque está na relação entre a constitucionalidade dirigista, o protótipo estatal, nomeadamente o Estado do Bem-Estar Social, e o fenômeno da globalização, em especial na sua vertente econômica, considerada na versão do receituário neoliberal. Faz-se uma análise das influências recíprocas.

2 Nota sobre a constituição dirigente.

Em conceituação sucinta, Constituição Dirigente é aquela que versa uma normatividade, um programa, de cunho procedimental e conteudístico, a conformar (limitar e condicionar) as ações ou deliberações do Estado e da sociedade. Isto, por si só, não representa novidade em relação ao papel desempenhado desde sempre pelo Direito: dispor o que é proibido (*interdito fazer*), o que é devido (*imposto fazer*) e o que é permitido (*possível fazer*).

A Constituição Dirigente, através de normas, não através de *conselhos*, *exortações* ou *sugestões*, dirige a vontade política. Saliente-se: dirigismo é norma, não é *convite*. Tal não significa que a Constituição Dirigente queira totalizar o *mundo da vida*, queira antecipar todas as deliberações, asfixiar a democracia, fechar todos os assuntos ou direcionar todos os procedimentos para resultados fixados, vincular tudo. Este não é o programa, que, além de irrealizável e nada conveniente, seria megalomaniaco. De tão absurdo, nem cogitável. Porém, não deixa os procedimentos ao léu, não reduz a justiça ao rito processual, impõe limites e condicionamentos aos processos dialógicos, impõe que as decisões sejam justificadas pela *bondade intrínseca* (Canotilho), uma combinação entre *legitimidade formal* e *legitimidade material*.

A Constituição Dirigente não pode ser concebida como sinônimo de *marco cerrado*⁴, a ter o ímpeto de dominar taxativamente todas as funções estatais, a não deixar qualquer espaço de *liberdade*, como se tudo se resumisse a ser mera execução dos seus comandos. A problemática da teoria da Constituição está em estipular o que deve ficar aberto e o que deve ficar fechado⁵. Buscase, pois, o meio-termo, o equilíbrio entre abertura e fechamento. Ressalte-se: o dirigismo não pressupõe fechamento, regulação, integral. Abertura e fechamento são complementares. Indubitável é que a constitucionalidade dirigista não se resigna em ser *instrument of government*. Ao invés, a diretividade reza a vinculação do *programa de governo* ao *programa da Constituição*.

Tendo em vista que a Constituição funda o Estado, enuncia os direitos fundamentais, é indispensável analisar o preceituado pela Lei Fundamental. É dizer: a teoria do Estado, bem como a teoria dos direitos fundamentais, passam pela teoria da Constituição. Então, a importância de estudar o Estado Social, a globalização e o neoliberalismo diante do que prevê a Carta Magna.

3 O estado social de direito e a constituição dirigente

Muitas das vigentes Constituições estabelecem, expressamente, o Estado Social de Direito como o modelo estatal próprio para as suas respectivas sociedades. É o que acontece, por exemplo, com a Constituição da Alemanha (art. 20, 1), com a Constituição da França (art. 1º), com a Constituição da Espanha (art. 1º, 1), com a Constituição da Venezuela (art. 2º), com a Constituição do Paraguai (art. 1º). Outras, como a Constituição do Brasil, a Constituição de Portugal ou a Constituição do México, ainda que não disponham explicitamente, também perfilham, sem sombra de dúvida, o Estado Social, haja vista que decorrencia evidente dos seus regimes.

Algumas conclusões relativas ao contato entre Estado Social e Constituição Dirigente já podem ser extraídas destas constatações. Em primeiro lugar, importa ressaltar que o Estado é um fenômeno social e encontra-se fundado, organizado, pela Constituição. Ora, a primeira referência para se saber

que tipo de Estado se tem é a Carta Magna. Neste sentido, o Estado Social é um Estado Constitucional. Em segundo lugar, interessa notar que é possível haver Estado Social ainda que a Constituição não o preveja ou mesmo na inexistência de Constituição escrita, isto é, na hipótese de Constituição Consuetudinária (ou parcialmente costumeira)⁶. Em terceiro lugar, o Estado Social é enunciado por Constituições que não se classificam, propriamente, como programáticas ou dirigistas, como no caso da Constituição francesa. Em quarto lugar, calha acrescentar que o dirigismo jurídico não veicula, por essência, uma normatividade de cunho social, ou seja, não é subjacente, por princípio, ao Estado Social, porque nada impossibilita haver uma diretividade neoliberal, afeita ao Estado Mínimo.

Logo, não há uma relação imprescindível entre Estado Social e Constituição Dirigente, pois tanto o Estado Social pode existir sem uma correlata Constituição Dirigente quanto uma Constituição Dirigente pode existir sem estatuir um Estado do Bem-Estar. Todavia, a normalidade é que uma Constituição Dirigente alicerce um Estado Providência, como se passa em Portugal, no Brasil, no México ou na Venezuela⁷. Ademais, cumpre salientar um ponto central para uma compreensão coerente. Assim como não há um único desenho para toda a Lei Fundamental, mas sim diversos (cada Lei Fundamental com a sua própria identidade), não existe uma só configuração para o Estado Social, ainda que se possa diagnosticar padrões básicos de caracterização. Tal como existem variados tipos de Constituição Dirigente, existem variados tipos de Estado Social. Significa afirmar, por ilustração: a despeito do Brasil e de Portugal possuírem Cartas Magnas Diretivas, não possuem a mesma arquitetura de Estado Social. Por exemplo, enquanto a Carta portuguesa prevê que o *serviço nacional de saúde é tendencialmente gratuito* (art. 64), com o que permite alguma cobrança pela prestação deste serviço estatal, a Constituição brasileira, de acordo com a interpretação corrente, determina que a prestação do serviço de saúde por parte do Estado é, integralmente, gratuita, vedada, pois, a cobrança sob qualquer título (art. 196; art. 198, II). Outrossim, enquanto a Lei Fundamental brasileira prevê a gratuidade do ensino público, inclusive o universitário (art. 206, IV), a Constituição de Portugal estabelece a progressiva gratuidade de todos os graus de ensino (art. 74, 2, e), dando ocasião, *v.g.*, ao pagamento de mensalidades ou anuidades nas Universidades públicas.

É preciso registrar, também, que a Constituição Dirigente não esgota toda a disciplina referente ao Estado Social. Não poderia fazê-lo. Muito da regulação do *Welfare State* é realizada pela legislação ordinária e por atos administrativos. A Carta Constitucional apenas traça as linhas mestras, ordena, em termos elementares, os órgãos estatais, enuncia plataformas, fins, versa, é óbvio, sem exaurir, direitos e deveres. Deve-se atentar para este aspecto para que não se remeta para a Lei Fundamental e, desta feita, para o Estado por ela erguido, críticas descabidas, que deveriam ser destinadas ao legislador ordinário ou à Administração Pública. O tamanho, os objetivos, as competências, os órgãos, as ações, os recursos financeiros e as infra-estruturas, as prioridades, enfim, o funcionamento do Estado do Bem-Estar não se encontra global e plenamente prescrito pela Lei Fundamental. É imperioso, portanto, determinar se a questão, realmente, diz respeito à normatividade constitucional ou se está localizada na legislação infra ou em atos administrativos, isto é, na concretização ou implementação do arquétipo do Estado Social propugnado pela Constituição. Até que medida a equivocada organização de órgãos estatais, a má gestão ou a carência de recursos públicos, a ineficiente prestação de um dado serviço, por exemplo, podem ser atribuídas à Carta Maior ou ao Estado Social? Isto sem mencionar a *corrupção sistêmica* que assola o país, dilapida o patrimônio público, deslegitima os Poderes, desmotiva o povo e tantas vítimas faz. Há que haver uma separação neste campo, sob pena de uma análise confusa e contraproducente.

Sem embargo, o Estado Social, consoante amplamente noticiado, enfrenta uma crise, que ora é qualificada como de agudas proporções e ora como de razões e reflexos não tão impactantes ou cruciais, entremente se propõe o seu abandono ou a sua reforma. Em um e outro caso, a influência marcante do ideário do Estado Neoliberal ou Abstencionista, em que pese a discussão não se reduzir a esta matriz. Em modo genérico, é possível reunir em três gamas os argumentos voltados para a crítica do Estado Social, três défices, assim sintetizados: a) há um *deficit* financeiro, não se cogita viável um orçamento – relação entre receitas e despesas – compatível com as tarefas imputadas ao Poder Público, os recursos captados pelo Estado não crescem à mesma altura dos gastos que tem a fazer em função do aumento da demanda a ser atendida pelas prestações estatais; b) há um *deficit* de eficiência ou habilidade, há uma incompetência estrutural do Estado, uma incapacidade operacional, uma execução ruim, precária, de incumbências, que melhor seriam cumpridas se fossem transferidas para a iniciativa privada, deixando ao Poder Público somente os *serviços essenciais*, devendo-se, de toda sorte, inserir na lógica estatal valores, métodos, fins, do mercado – a

lógica empresarial; c) há um *deficit* de democracia, a burocracia estatal termina por alienar o Estado da sociedade, os trâmites lentos e sinuosos levam a um distanciamento e a uma rigidez das respostas estatais; o Estado regula em demasia, intervém onde não deveria, pretende submeter ou reger domínios que lhe são estranhos e hostis, com isto obstaculiza a maleabilidade, a diversidade e a mutabilidade sociais; agentes não eleitos desempenham, excessivamente, papéis proeminentes, tendo em conta uma perda da centralidade da função legislativa em prol da atividade administrativa, bem como, conquanto em menor escala, da função jurisdicional; um *Estado Fechado* e não um *Estado Aberto*.

Não é cabível analisar a experiência do *Welfare State* exclusivamente através de um protótipo padronizado ou totalizador, porquanto a sua vivência é diversificada de país para país, tanto no que se refere ao tempo quanto no que tange ao perfil estatal. Ademais, a temática se insere no debate entre três conceitos: *pré-modernidade*, *modernidade* e *pós-modernidade*⁸. Neste campo, é importante ver como a discussão sobre o Estado Social se põe em relação aos *países desenvolvidos* e aos *países subdesenvolvidos* ou *em vias de desenvolvimento*. Ora, é bem diferente caracterizar, questionar, contestar, reformular ou enjeitar o Estado do Bem-Estar na Alemanha e no Brasil⁹.

Com a derrocada do Estado Liberal¹⁰, pois que, em suma, incapaz de acompanhar a evolução da compreensão dos direitos fundamentais, vindo a prejudicar os próprios direitos de primeira dimensão, o Estado do Bem-Estar desponta pela necessidade de incorporar uma postura ativa, prestacional, empreendedora, intervencionista, no desiderato de equilibrar a economia, promover a igualdade e o desenvolvimento sociais, haja vista a admissão de que os bens ou os direitos podem ser violados não apenas pela ação estatal, mas também pela inatividade ou omissão do Poder Público.

O Estado Social não se contenta em admitir uma esfera de independência para a pessoa, âmbito inexpugnável, que requer do Poder Público uma atitude negativa, ou em oferecer canais de participação política, possibilitar o debate público, mas adota ações positivas frente às precisões individuais e coletivas, providências – e daí o termo *Estado Providência* – a favor da garantia do bem-estar – e daí a expressão *Estado do Bem-Estar* – de cada um e de todos: existem direitos não apenas para resguardar dos malefícios do poderio estatal, mas também para reivindicar ou usufruir dos seus benefícios. Nem sempre os direitos sociais, porém, exigem prestações a cargo do Estado, pois que podem estar sob a incumbência de particulares, desde o exemplo trivial do cumprimento de direitos trabalhistas até atividades de entidades privadas (ONGS, v.g.) que são fomentadas pela Administração Pública, além do dever autônomo da sociedade assumir responsabilidades ao lado do Poder Público, o que revela que a sistemática do *Welfare State* transcende a uma visão reducionista do Estado, porque ampliada para toda a comunidade.

Seguem alguns breves comentários acerca daquilo que se identifica como os três défices do Estado Social: o défice fiscal, o défice de eficiência e o défice de democracia.

"O Estado-providência está doente", vaticina Pierre Rosanvallon, em livro clássico, onde aborda o Estado Social francês¹¹. Um diagnóstico: as despesas cresceram muito mais vertiginosamente do que as receitas, ocasionando, então, um problema de caixa. O que seria uma solução: "aumentar os descontos obrigatórios. Atualmente todos os peritos dirigem o olhar para a taxa dos descontos obrigatórios (impostos e cotizações sociais) em relação ao produto interno bruto (PIB)"¹². E a pergunta: "Por quanto tempo poderão as coisas continuar assim?"¹³. Rosanvallon propõe uma *redução positiva da demanda social do Estado*, sem se declarar defensor de um *simples retorno ao mercado*, conforme as proposições neoliberais ou do Estado Mínimo, com o que apregoa uma complementação do Estado Providência, porque preso em *uma concepção excessivamente estatal da solidariedade*, de maneira a abrir terreno para uma *pós-social-democracia*, um *espaço pós-social-democrata*. Vale reiterar que os discursos devem ser contextualizados: falar em *pós-social-democracia* na França é bem distinto de falar em *espaço pós-social-democrata* no Brasil¹⁴. Seria o caso, então, de propugnar um *Estado Pós-Social*?

Ao asseverar que o Estado do Bem-Estar é muito mais complexo do que o *Estado Protetor*, já que "não tem apenas por função proteger as aquisições (a vida ou a propriedade), visa igualmente ações positivas (de redistribuição de renda, de regulamentação das relações sociais, de responsabilidade por certos serviços coletivos, etc.)", percebidos que os direitos sociais são "um prolongamento natural dos direitos cívicos", afirma Rosanvallon que a *dúvida sobre o Estado-providência* não está adstrita ao aspecto das finanças: "Esta dúvida manifesta um abalo muito mais profundo: são as relações da sociedade com o Estado que são questionadas. Se há crise, é neste sentido"¹⁵. Este o motivo pelo qual o Professor francês propugna por uma reformulação do *contrato social*, um novo *contrato social*¹⁶.

Na procura de superar o dilema *estatização x privatização*, Pierre Rosanvallon avança três saídas para a crise do Estado Providência: 1ª) a redução da demanda do Estado, com a sociedade civil a ocupar um espaço relevante, dando azo a um *direito autônomo*, mais flexível, plural, diminuindo os custos estatais e estimulando a eficiência; 2ª) a solidariedade na sociedade, *aproximar a sociedade de si mesma*, os indivíduos inseridos em *redes de solidariedade diretas* (sejam formais ou informais, pequenas ou grandes), a colaboração comunitária, a afinidade entre pessoas e grupos da coletividade pluralista (e.g., fundações, grupos que auxiliam dependentes de drogas, álcool); 3ª) o desenvolvimento da visibilidade social, uma gestão estatal otimizada, transparente, menos burocratizada, a sociedade deve olhar para si e se avaliar, deve ter autoconhecimento da sua complexidade (problemas, soluções), *a formação de uma identidade coletiva para estarmos juntos, a produção de normas negociadas*.

Jürgen Habermas é também um crítico do Estado Social. Observa o Professor alemão:

Com o crescimento e a mudança qualitativa das tarefas do Estado, modifica-se a necessidade de legitimação; quanto mais o direito é tomado como meio de regulação política e de estruturação social, tanto maior é o peso de legitimação a ser carregado pela gênese democrática do direito¹⁷.

Neste modelo, em razão das múltiplas funções prestacionais que são incumbidas ao Estado, as quais estimulam o risco da perda da legitimidade, "a lei parlamentar perde cada vez mais seu efeito impositivo e o princípio da separação dos poderes corre perigo."¹⁸ O problema ganha ares especialmente dramáticos em relação à Administração Pública *stricto sensu*, porquanto, em função do montante de tarefas estatais, muito da atividade administrativa não se encontra disciplinada pela legislação, em uma perda ou erosão da *reserva legal*, revelando um *legislador marginalizado*.¹⁹ Por outro lado, há uma pretensão de *totalização da vida social*, uma arvoregimentação no controle de domínios que deveriam ser preservados da ingerência estatal, uma *instrumentalização dos espaços público e privado*, uma *burocratização*, um *corporativismo*, uma *tutela assistencialista* ou *paternalista*. De acordo com Habermas, o Estado Social é a *colonização do mundo da vida*.

É preciso dizer que muitas das críticas lançadas ao Estado Social de Direito podem ser encaminhadas também ao Estado Liberal ou ao Estado Socialista, ou seja, vários dos problemas apontados não são exclusividades do *Welfare State*, mas estão ou podem estar presentes em todo modelo estatal. É o que ocorre com a burocracia, pois é uma ilusão imaginar, por exemplo, que o Estado Liberal não se apresenta burocratizado, que é ágil e cristalino, bem como com fatores que sinalizam decadência moral, como corrupções, favorecimentos ilícitos, fraudes.

Não é conseqüente asseverar que o Estado Providência é, por essência, um Estado Antidemocrático. Com finco nesta equivocada percepção, já se pretendeu que o Estado Democrático de Direito, conforme previsto, e.g., no art. 1º da Constituição brasileira, fosse antagônico ao Estado do Bem-Estar e, assim, viesse a superá-lo – é a visão do *Estado Democrático e (Neo)Liberal de Direito*. Na verdade, o Estado Democrático de Direito não é uma antítese ao Estado Social de Direito, é um *plus*, um desenvolvimento, sem contrariar as balizas que caracterizam o *bem-estar social*, ele entranha a cidadania participativa, a pluralidade política, a abertura normativa, o *status activus processualis* de Peter Häberle, um compromisso entre a democracia, em uma idéia contemporânea, e as atribuições sociais, prestacionais, intervencionistas, regulamentadoras do Poder Público – o Estado Democrático e Social de Direito, elucidativa expressão de um modelo que é empregado, expressamente, por exemplo, pela Constituição da Venezuela (art. 2º), pela Constituição da França (art. 1º), pela Constituição da Alemanha (art. 20) e pela Constituição da Espanha (art. 1º).

O Estado Social atua em benefício da efetividade da democracia, procura implementar as condições sociais mínimas para a deliberação dialógica, as quais constituem um dos requisitos indispensáveis para uma prática realmente democrática (um dos pressupostos, por exemplo, do *agir comunicativo* de Habermas). Neste sentido, a democracia só é possível em situação de suficiente homogeneidade social, pois, em contextos de grandes desigualdades materiais a democracia é meramente formal, se perverte em ditadura das classes dominantes. Pode-se, assim, constatar a relação inerente entre *democracia política e democracia social*²⁰. Deveras, o Estado Social leva ao aprofundamento da democracia, com a transformação da *liberdade formal* em *liberdade real*²¹, que se opera por meio do gozo dos direitos fundamentais, os quais devem ser garantidos ou impulsionados pelo Estado.

Este contato intrínseco entre democracia e igualdade ou justiça social, entendida como o exercício de direitos elementares a uma vida condigna, – sendo, todavia, certo que uma democracia deliberativa ou comunicativa, consoante hoje entendida, não pode se contentar com o *mínimo*, pois

que a um *mínimo social* (*mínimo de direitos*) corresponde uma *democracia mínima* (*mínimo de cidadania, participação*).

Por outro lado, é vantajosa a tese bastante difundida de que a sociedade civil pode e deve incorporar um papel ativo diante das precisões e dos interesses individuais e comunitários²², assim, para além de contrabalançar alguma perda de força do Estado, contribui para avançar no atendimento das demandas. Nada obstante, esta proposta deve ser tomada com reservas. As *redes de solidariedade social*, espontâneas ou fomentadas (parentescos, vizinhanças, ONGS, voluntariado, entidades religiosas, e.g.), não podem ser compreendidas como a tomar o lugar do Estado, em uma substituição do Estado Providência por uma *Sociedade Providência*²³. Isto por várias razões. Em primeiro lugar, porque estas ações, via de regra, têm caráter assistencialista e o Estado Social não é um Estado Assistencialista, um Estado Caritativo ou um Estado Paternalista, é um Estado decorrente de uma sociedade que reconhece direitos fundamentais (declarados como provenientes da própria condição [inata ou natural] do homem), os quais podem ser solicitados, requeridos do próprio Estado, não como um favor, mas como um dever (são cobrados, exigidos): as pessoas não são vistas como coitadas, dignas de pena, de ajuda, da benevolência alheia, mas como titulares de direitos, que não podem ser agredidos, o que, de resto, é consonante com a dignidade da pessoa humana.

Em segundo lugar, estas *redes de solidariedade* são facultativas no sentido de que não possuem, a princípio pelo menos, a obrigação de acolher aos necessitados. Ora, um vizinho não está obrigado a acudir às carências do outro, uma Igreja não está obrigada a receber o mendigo que esmola à sua porta, médicos que prestam consultas gratuitas para pobres ou miseráveis têm o direito de parar de prestar o serviço à sua vontade – e daí o termo voluntário, dependente apenas da própria vontade –, pessoas que, por conta própria, distribuem alimentos a indigentes podem, por uma série de motivos, inclusive financeiros, resolver não mais fazer ou restringir a atividade, e não têm que dar explicações. Não há que se falar, portanto, em direitos e deveres (não há *vedaço de retrocesso* e nada do tipo). Em terceiro lugar, o discurso de que *tudo é de responsabilidade de todos*, de que *todos temos culpa pelas mazelas sociais*, acarreta o grave risco de diluir a responsabilidade e é muito conveniente aos ideólogos do Estado Mínimo, é muitíssimas vezes orquestrado para transferir as incumbências do Estado para um *todo indefinido, sem rosto*, onde tudo cabe a todos e, assim, não cabe a ninguém. É o lema: *a sociedade tem que fazer a sua parte, cada um tem que fazer a sua parte*. Mas, qual é a parte da sociedade, de cada um?²⁴ E, de outro lado, qual a parte do Estado?

Não se trata de menosprezar o papel da sociedade civil, das redes de solidariedade, que, é claro, devem existir fora do espaço estatal, para evitar a patologia do que se poderia denominar de *Welfare State dependency* (a expressão é inspirada em Nancy Fraser), mas sim de definir incumbências na *dialética entre o Estado e a sociedade civil* (Peces-Barba). Em quarto e último lugar, a *solidariedade social* requer um conjunto de circunstâncias (disponibilidade de recursos, disponibilidade de tempo, etc.) que se vêem negativamente comprometidas nas sociedades menos desenvolvidas²⁵, enfraquecendo, assim, os seus potenciais, o que enseja constatar, como já se demonstrou, que “a um Estado-Providência fraco pode estar” – e quase certamente vai estar – “associada uma sociedade providência igualmente fraca”, pois onde “os recursos são escassos não é de estranhar que exista pouca capacidade para partilhar”²⁶.

Pode-se afirmar que, diante da realidade social brasileira, “um monumento à negligência social”, nas palavras de Hobsbawm²⁷, exatamente porque as demandas da sociedade são maiores e mais elementares ou emergenciais, é requerido um Estado Social, por assim dizer, mais ativo ou mais prestacional do que alguns modelos adotados por *países centrais*. Por fim, uma nota sobre a questão financeira do *Welfare State*. Vale indagar até que ponto um *deficit* de recursos que parece acompanhar a generalidade dos Estados, problemática fiscal de diferentes causas, que possui configurações distintas de país para país e que é muito polemizada, pode fundamentar alguma reforma do Estado Providência ou explicar inoperâncias estatais. Aliado a isto, dois perniciosos fatores contribuem decisivamente para acentuar ineficiências e aumentar a impressão da escassez de recursos, sendo exaustivamente verificados no Brasil, com terríveis efeitos: 1) a corrupção disseminada, de escândalos sucessivos, que tanto vilipendia os cofres públicos, consumindo altas somas que deveriam ser aplicadas nas atribuições estatais; 2) o desrespeito a uma escala razoável de prioridades de investimentos, que requer um juízo de sopesamento de acordo com a axiologia constitucional, seja por incompetência dos agentes públicos ou, o que afigura acontecer mais, por práticas populistas, clientelistas, assistencialistas, eleitoreiras.

É cabível discutir a reformulação do Estado do Bem-Estar, sem, contudo, desnaturá-lo, notadamente diante do que estabelece ampla parte das Constituições contemporâneas, muitas, inclusive, como assinalado, enunciando expressamente o Estado Social. Uma reformulação do Estado Providência não pode afrontar a diretividade normativa da Constituição, e é certo que a Carta brasileira de 1988 não direciona para um enfraquecimento ou uma descaracterização do Estado Social. Impõe, assim, na companhia de Peter Häberle, ressaltar a incidência da proibição de retrocesso no âmbito das ventiladas reformas do Estado Social. Ao responder a um questionamento do Professor Francisco Balaguer Callejón, averba o Professor da Universidade de Bayreuth:

Ciertamente el Estado social tiene que ser capaz de ofrecer prestaciones; tenemos que pasar de un entendimiento cuantitativo del Estado social a un entendimiento cualitativo. Pero aquí el proceso científico y el político están todavía en sus comienzos. En el transcurso de su pregunta está también la reflexión sobre si existe una <<prohibición de retroceso>> del Estado social. En mi opinión hay un núcleo de elementos del Estado social que se fundamentan en la dignidad humana y también en el principio democrático, que no pueden ser eliminados²⁸.

4 Globalização, neoliberalismo e seus reflexos no dirigismo constitucional

A globalização não se reduz à economia ou ao neoliberalismo. Nem toda globalização é econômica ou neoliberal, pois que se trata de um amplo e diversificado fenômeno, de múltiplas e antagônicas facetas, ainda que identificado, em primazia, pelo aspecto econômico e pela ideologia neoliberal²⁹, sendo certo, nada obstante, que a globalização econômica não obrigatoriamente acontece sob a batuta do neoliberalismo, em que pese ser esta a prática rotineira ou prevalente. Por outro lado, o neoliberalismo não se prende à economia, vai muito além, traduzindo uma visão de mundo que perpassa, por exemplo, a atuação profissional, o consumo, o saber; uma redefinição político-institucional e de relações sociais³⁰.

Notadamente nestas duas dimensões, economia e neoliberalismo, a globalização, na corroboração do declarado *fim da história*³¹, o fim do *mundo bipolar* (Estados Unidos e União Soviética [*Guerra Fria*], o término das antíteses entre capitalismo e socialismo, pela vitória do primeiro sobre o segundo), é apresentada como inexorável, decorrência natural da evolução histórica, uma inevitabilidade, onde só cabe discutir, e ainda assim muito limitadamente, pois que sob os parâmetros ditados pela própria globalização econômica, neoliberal, (através de entes que capitaneiam o processo, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial), a maneira pela qual participar deste estado de coisas, ou seja, como seguir por esta via de mão única, como se adaptar, pois não há alternativa³². É decantado "o sucesso social do sistema capitalista"³³.

Acerca da globalização, as palavras de José Eduardo Faria: "Trata-se de uma integração de natureza eminentemente *sistêmica*, acima de tudo alicerçada na especialização e 'mercantilização' do conhecimento, na eficiência, na tecnologia, na competitividade, na produtividade e no dinheiro"³⁴. Uma das características centrais da globalização, apontada como o grande diferencial para as experiências do passado, é a rapidez, no âmbito da integração mundial, das relações e dos seus efeitos, uma imediata ou ligeira seqüência de informações e repercussões que se espalham, em uma teia, por variados segmentos ou pontos do globo, um *efeito cascata* ou *dominó* em escala planetária. "O que é globalização? É um processo segundo o qual as atividades decisivas num âmbito de ação determinado", assevera Manuel Castells, "funcionam como unidade em tempo real no conjunto do planeta"³⁵.

No seu viés econômico, neoliberal, a globalização também se caracteriza pela impessoalidade, a velocidade das trocas, a mutabilidade, a busca por mercados (produtores e consumidores), a sanha pelo lucro, a cultura do consumismo compulsivo, a alta importância e a disseminação da propaganda (*vender o produto*, o *marketing*, inclusive na política), a competição exacerbada (entre pessoas, entre empresas, entre Estados), sem embargo, *v.g.*, dos oligopólios ou dos cartéis, a *mercadorização* ou o *utilitarismo* da educação (*formar para o mercado*, *especializações*, *tecnicismos*), a acumulação concentrada de capital em um grupo de empresas ou entes financeiros (Bancos, Seguradoras), a postura refratária diante de controles ou disciplinas estatais diferentes das *leis do mercado*, a volatilidade de investimentos, especulações, expressados, inclusive, pelo *sobe e desce* das Bolsas de Valores. A despeito de se fiar em um *pensamento único*³⁶, que, assim, se pretende consolidado e incontestável, correspondendo, em boa parte, à guinada neoliberal em correlação a

uma contenção ou restrição das idéias socialistas, comunistas ou sociais-democratas, a globalização possui suas metáforas³⁷, suas tensões³⁸, seus mitos, suas falácias, a começar pela própria concepção de que há um *pensamento único*, porque outros *pensamentos* são elaborados e propostos, antinômicos ao tal *pensamento único*, que, portanto, não é unânime, é combatido, não é *único*, sendo, quanto mais, predominante, ainda quando não por representar a vontade ou as necessidades da maioria, por espelhar os interesses de uma minoria poderosa, e esposado com ares de obviedade, definitividade e aceitação por todos³⁹. Destes mitos, falácias ou engodos falam, entre tantos outros, em uma diversidade de perspectivas, Claus Offe, Paul Hirst e Ignacio Ramonet.

Claus Offe menciona, por exemplo, a *falácia da excessiva confiança nos mecanismos de mercado*, onde cita os mitos da eficiência, da liberdade, o seu impulso autodestrutivo, motivado pela irrealidade de pressupostos, razões pelas quais não pode dispensar regulações (condicionamentos, limitações) produzidas fora da lógica mercantil⁴⁰. Paul Hirst assinala, por exemplo, o mito de que os mercados financeiros são ingovernáveis, bem como que os Estados devem reduzir os gastos públicos até um patamar mínimo, mesmo porque elevadas despesas sociais não sugerem, por princípio, falência econômica ou uma insustentabilidade ou derrocada sócio-estatal⁴¹. Por sua vez, Ignacio Ramonet sublinha, por ilustração, a mítica de que o capitalismo não pode ruir, é o último estágio do desenvolvimento humano⁴², de que a globalização é irreversível, assim como que resulta em uma integração harmônica entre os povos, inclusive dentro da mesma *nacionalidade* ou país, restando nacionalismos extremados, xenofobias e conflitos étnicos⁴³.

Muitos outros dogmatismos ou engodos poderiam ser citados, como, por hipótese, o *fim da história*⁴⁴, o *fim das ideologias políticas*⁴⁵, a noção de que a globalização, ao alargar a distância que separa os *países ricos* dos *países pobres*, promove, nas *sociedades centrais*, somente benefícios ou aumento do padrão de vida⁴⁶, a idéia de que a globalização caminha junto com a democracia, que esta depende daquela, que a economia neoliberal é, por definição, democrática⁴⁷, a percepção de que tudo ou quase tudo é global ou tende a ser⁴⁸, a visão de que todos ou quase todos os fenômenos ou problemas sociais (como o desemprego ou o corte de prestações estatais, por exemplo) têm relação ou derivam do império da economia neoliberal global⁴⁹, o cômputo de que, muito embora os equívocos ou as mazelas geradas, o saldo da globalização é positivo, os ganhos superam as perdas⁵⁰.

No que já foi denominado de *ultraliberalismo* (Ignacio Ramonet, Friedrich Müller) para denotar um regresso ao tipo do *laissez faire, laissez passer*⁵¹, empunhando bandeiras como as da desregulamentação, da flexibilização das relações trabalhistas, do livre-cambismo, das privatizações, do monetarismo, da produtividade, da competitividade, o que importa em um novo *contrato social*, na relativização ou na perda de direitos⁵², o neoliberalismo, em seu conjunto e em sua essência, prega, consoante já apontado, a minimização do Estado, isto é, um *Estado Fraco* (Boaventura de Sousa Santos), um *Estado Barato* (Emir Sader), um *Estado Enxuto* (Friedrich Müller), em um enfático bradar por *menos Estado* (Ignacio Ramonet), já que este passa a ser *endemoniado*, tomado como o grande vilão, a *causa de todos os males* (Laura Tavares Soares). É preciso, pois, um *ajuste estrutural*, uma *reengenharia*, um *ajuste global*, um *ajuste neoliberal*. Utilizando também do argumento da imperiosidade do *equilíbrio fiscal*⁵³, o assinalado receituário: comprimir o setor estatal, maximizar as *leis do mercado* em detrimento de outras regulações, liberalizar o comércio entre os países (importação e exportação) como forma de incentivar as indústrias e os serviços nacionais por meio da competição global – que, todavia, concorde com a dialética ou a contradição do processo, convive com intensas práticas protecionistas –, entre outras medidas antes expostas.

A implementação deste programa, que se deparou e se depara com óbices ou resistências também no plano normativo (Constituições, e.g., entre as quais a brasileira), vem produzindo trágicos resultados globais, seja nos *países centrais* ou nos *países periféricos*, estes últimos, como registrado, mais drasticamente atingidos⁵⁴. Apontamentos estatísticos sinalizam para o aumento da concentração de renda, o agravamento das disparidades sociais, da pobreza⁵⁵. Alguns dados servem de ilustração da situação global calamitosa, que tem múltiplas causas, algumas das quais refogem, é claro, ao mote estrito do neoliberalismo ou à matriz econômica⁵⁶. A pobreza aumentou na maior potência econômica, militar, do planeta, símbolo e centro do capitalismo contemporâneo, os Estados Unidos, o índice de pobreza cresceu de 11,3% em 2000 para 12,7% em 2004⁵⁷. Consoante o relatório de 2005 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apesar do crescimento da economia global, estimado em 4,3% (FMI), o número de desempregados atingiu patamar recorde, subindo de 189,6 milhões

em 2004 para 191,8 milhões no ano seguinte⁵⁸. Desde 1995, o número de desempregados aumentou em 34,4 milhões⁵⁹. Nesta linha, muitos outros dados poderiam ser mencionados⁶⁰.

É patente que a execução desta cartilha, responsável pelo surgimento generalizado do que já se intitulou de *nova pobreza*⁶¹, afeta negativamente um dos pilares do capitalismo, o consumo, em uma linha de desaceleração ou de recessão. Ilustra Paul Hirst:

O capitalismo moderno se desenvolveu suprindo as necessidades de uma ampla e próspera classe média; requer altos níveis de consumo de massa para manter sua produção de bens e serviços. Sob a retórica de que os cortes na previdência social, a redução dos salários e a flexibilização dos mercados de trabalho, são inevitáveis diante das competições internacionais, corremos o risco de solapar a prosperidade, corroendo suas bases sociais⁶².

Com efeito, além do mais, a redução ou a supressão de direitos trabalhistas e de prestações e regulamentações afeitas ao Estado Providência, conquanto prejudiquem o patamar de *consumismo* que requer uma sociedade ávida pelo consumo, ainda que sem necessidade, utilidade ou consciência, por mera futilidade, falso *status*, propaganda⁶³, uma sociedade já denominada de *sociedade do desperdício* (Ignacio Ramonet)⁶⁴, são apregoadas como requisitos para que o país ou o mercado nacional possam se capacitar à economia globalizada, mesmo porque, pelo itinerário neoliberal, a contração do consumo interno deve ser compensada pelo ganho de mercados consumidores externos.

Deveras, cumpre derrubar o mito, bastante propagado e acatado, de que a pobreza é, basicamente, produto da escassez de recursos, isto é, da ausência de meios naturais e humanos em grau suficiente para atender às necessidades vitais de todos, para daí explicar, por exemplo, a fome, enfim, a exclusão social – *a exclusão é natural ou inevitável, porque não há bens para todos*⁶⁵. Vale acrescentar que a idéia da escassez de recursos é, muitas vezes de modo irresponsável e enganoso, também afirmada para o Estado, como uma panacéia a justificar tudo, desde inoperâncias até reformas que visam a sua minimização. Insuficiência de bens, como assevera Boaventura de Sousa Santos, não é causa da *nova pobreza globalizada*⁶⁶. Se o problema não é de escassez de bens, também não é, em muitas ocasiões pelo menos, de falta de direitos, porquanto estes até são reconhecidos, mas sim da sua inefetividade. De toda sorte, conforme leciona Avelãs Nunes, o “problema fundamental é o da *organização da sociedade*”⁶⁷.

Confrontando e denunciando esta *irracionalidade insustentável do mercado* (Avelãs Nunes), *lógica com ares ditatoriais*, a *tiranía neoliberal* (Francisco de Oliveira), de uns poucos, a hegemonia, a uniformidade, de uma elite influente e impositiva⁶⁸, negando esta via como única e propondo engenhos alternativos, além de sinalizarem falências ou esgotamentos dos *descaminhos da racionalidade dominante* (Milton Santos), surgem emblemáticas expressões, tais como: *globalização contra-hegemônica* (Boaventura de Sousa Santos), *Pós-Consenso de Washington* (Joseph Stiglitz), *desajuste global* (Maria da Conceição Tavares e José Luís Fiori), *globalização assimétrica, desajuste social* (Laura Tavares Soares)⁶⁹, *pós-neoliberalismo* (Emir Sader, Pablo Gentili et al.).⁷⁰ Fala-se também de um *Estado do Mal-Estar* (Eduardo Buestelo).

É nítido que a globalização altera a compreensão da soberania estatal⁷¹, a qual se vê enfraquecida, dependente das interações mundializadas, nomeadamente econômicas, quando se proclama em crise o Estado Nação, o que realmente exige uma revisão da teoria geral do Estado. Disto resulta o questionamento da capacidade de disciplinamento estatal, ou seja, do gradualismo e da qualidade da ordenação jurídica. Como afirma André-Jean Arnaud: “A questão da soberania estatal encontra-se, pois, no ponto central de toda a problemática da regulação pelo direito”⁷². Seguindo a noticiada diluição da governância estatal, o poderio do direito se acharia debilitado, atenuado, maleabilizado, diminuído.

Estar-se-ia, assim, diante de um *direito negociado*, um *direito descentralizado*, um *direito fluido*, uma *soft law*, ao lado, como referencia Arnaud, de um *Estado Descentrado*, de um *Estado Anêmico*⁷³, que já não, rigorosamente, governariam, pelo menos no significado até então tradicional do termo. Adotariam uma postura menos cogente e normatizadora, menos proeminente, mais supletiva, sugestiva, *orientadora*, *supervisora*, contratual. Um chamado *Estado Contratualizador* que, inclusive em questões essenciais, já não pode impor, tem que *contratar*, fazer *acordo*. Um *Estado Constitucional Informal*, nas palavras de Pablo Lucas Verdú⁷⁴.

O quadro é composto por um acentuado pluralismo, bem como pela integração dos *Blocos Regionais*, tais como o NAFTA (Associação de Livre Comércio da América do Norte) e o MERCOSUL (Mercado

Comum do Sul). Há, destarte, uma transferência de soberania do Estado Nação para entes supranacionais, em conjunto com relevantes papéis desempenhados por instituições internacionais.⁷⁵ Fala-se em *Estado de Direito Supranacional* (Ferrajoli)⁷⁶.

É neste cenário que surgem propostas de novos arquétipos estatais, como o *Estado Rede*, de Manuel Castells⁷⁷, ou o *Estado Estrategista*, aludido por Arnaud⁷⁸. Este o panorama do *derecho dúctil*, exposto por Gustavo Zagrebelsky⁷⁹, que é conexo com uma perda ou uma erosão da *soberanía de la Constitución*, em uma passagem do *derecho constitucional* para a *política constitucional*:

El rasgo más notorio del derecho público actual no es la sustitución radical de la categorías tradicionales, sino su <<pérdida de la posición central>>. [...] Por usar una imagen, el derecho constitucional es un conjunto de materiales de construcción, pero el edificio concreto no es obra de la Constitución en cuanto tal, sino de una política constitucional que versa sobre las posibles combinaciones de esos materiales⁸⁰.

Frente ao contexto exposto, quando se chega a afirmar que se vive “o início da era de desaparecimento do Estado”⁸¹, e, quiçá, do desaparecimento ou do esfacelamento da Constituição, ambos – o Estado e a Constituição – são, amiúde, vistos como em declínio, em anacronismo, como se pouco pudessem protagonizar, fadados a uma atuação secundária. No modismo dos *pós*, poder-se-ia retratar a paisagem como *pós-estatal*, *pós-constitucional*. De toda sorte, acima de tudo, e aqui o exagero pareceria menor e a adesão poderia se apresentar maior, o período do *pós-dirigismo constitucional*.

Sem que se empregue uma visão maniqueísta, é perguntar, na companhia de Paul Hirst: e se esta disseminada compreensão da debilidade ou impotência do Estado – e da Constituição, acrescentamos nós –, estiver errada?⁸² E se, ao invés desta narrativa da decadência estatal e constitucional, o Estado, tal como a Constituição, conservam a força política, jurídica, suficiente ou apta para regular, intervir, obrigar, direcionar, conformar, ou seja, não se encontram tão descentrados ou fragilizados como muitos aventam?

Estudos vêm a demonstrar que os mercados não são tão fortes ou independentes como se anuncia; que os mercados nacionais são, costumeiramente, preponderantes; que mesmo as empresas transnacionais são vinculadas a centros nacionais; que a globalização, antes de ser assim tão mundial, é concentrada em alguns países ou regiões; que o Estado e a economia já conheceram situações semelhantes ou idênticas às atuais, portanto, muito do que ocorre na atualidade não é inédito ou inusitado, inclusive porque decorrência de um percurso histórico; que há uma prática ou uma tendência a superdimensionar a globalização econômica ou neoliberal, em algo já intitulado de *hiperglobalização*; que o desenvolvimento do comércio internacional ou global não significa, necessariamente, um enfraquecimento do papel do Estado ou da normatização jurídica⁸³.

Calha observar que o neoliberalismo e a globalização precisam do Estado e do direito, não podem, simplesmente, dispensá-los, porque são imprescindíveis para as suas estruturas. A globalização neoliberal não é contra o Estado ou a legislação, mas sim contra *um tipo* de Estado e *um tipo* de legalidade. A questão não se coloca, portanto, em termos *Estado ou não Estado, direito ou não direito*, mas sim em qual modelo estatal, em qual modelo jurídico, para quais valores, para quais interesses.

Assegura Manuel Castells: “o Estado, em seus distintos níveis, é o principal instrumento de que os cidadãos dispõem atualmente para controlar a globalização em razão de seus valores e interesses”⁸⁴. André-Jean Arnaud escreve:

Non é de hoje que se fala do desencantamento do Estado. E no entanto o Estado ainda está aí, e bem sólido. Ele até mostra, depois que previsto o seu declínio, ou até declarada a sua morte, uma volta à cena espantosa. [...] ele surge como o único agente de peso suscetível, em muitos casos, de proteger contra essa nova ‘ordem global’ que se introduz através da economia.⁸⁵

Como diz o Professor francês, “a prática contemporânea reconhece que os Estados e os seus governos ainda são primordiais”⁸⁶.

A Constituição Dirigente, coadunada com o Estado do Bem-Estar, conquanto em relação conflitual com fatores robustos e, por vezes, rebeldes, quando é preciso perceber as suas limitações para evitar uma improdutiva arrogância normativa, não pode renunciar a sua pretensão de programar, de vincular, de reger, nada obstante não completamente ou de maneira totalizadora.

Não se faz uma apologia cega do poderio estatal ou da força normativa da Constituição Dirigente, mas também não uma rendição diante de obstáculos ou vetores antagônicos, sejam conseqüentes da

globalização, do neoliberalismo ou de outras fontes, como diante de uma fatalidade, diante do inevitável. Daí a propositura, sob a alegação também de evitar um mal pior, da capitulação, da desistência, de um acordo com os opositores, vocacionados à vitória, acordo, é óbvio, nos termos dos vencedores. E, neste ponto, vale recordar a exclamação, citada por Tito Lívio, de Breno, chefe dos gauleses, aos romanos, para expressar que o derrotado fica à mercê do conquistador: *Vae victis!*⁸⁷

Referências

- AMARAL, Roberto. Globalização e neoliberalismo. In: **Revista de Informação Legislativa**, n. 153, p. 33-40, jan./mar. 2002.
- ANDREATTA, Filippo. La politica internazionale nell'era della globalizzazione. In: **Rivista Italiana di Scienza Politica**, ano XXXIII, n. 1, p. 3-29, 2003.
- ARNAUD, André-Jean. **O Direito entre modernidade e globalização: lições de Filosofia do Direito e do Estado**. Tradução Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- _____. **Noção e objeto da Economia Política**. 2.ed. reimp. Coimbra: Almedina, 2003.
- _____. **Neoliberalismo, capitalismo e democracia**. Separata. Universidade de Coimbra, Boletim de Ciências Económicas, v. XVI, 2003.
- BASAGUREN, Alberto López. Réquiem por la Constitución? El ordenamiento constitucional en la integración comunitaria. In: **Estudios de Teoría del Estado y Derecho Constitucional en honor de Pablo Lucas Verdú**. Tomo IV. Madrid: Universidad Complutense de Madrid; México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2000, p. 2.203-2.423.
- BATISTA JR., Paulo Nogueira. Globalização: um mito destrutivo. In: FIORIN, José Luís; LOURENÇO, Marta Skinner de; NORONHA, José Carvalho de. (Orgs.). **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 131-134.
- BEAN, Phillip; FERRIS, John; WHYNES, David. (Orgs.) **In defense of welfare**. London: Tavistock, 1985.
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga. A questão da globalização. In: FIORIN, José Luís; LOURENÇO, Marta Skinner de; NORONHA, José Carvalho de. (Orgs.). **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 123-130.
- BENTO, Vítor. **Os Estados Nacionais e a economia global**. Coimbra: Almedina, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. 3.reimpr. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995.
- BONAVIDES, Paulo. García-Pelayo e o Estado Social dos países em desenvolvimento: o caso do Brasil. In: **Constitución y Constitucionalismo Hoy – Cincuentenario del Derecho Constitucional Comparado de Manuel García-Pelayo**. p. 227-251, 2000.
- BORGETTO, Michel. Quelle Démocratie sociale? In: **Droit Public: de la Science Politique en France et à L'étranger**, numéro spécial 1/2, p. 194-214, 2002.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Prefácio da 2ªed. do livro **Constituição Dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. 2.ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.
- CASTELLS, Manuel. Para o Estado-Rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista; Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, p. 147-171, 1999.
- CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição Aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário**. 2.tir. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- CHANTEBOUT, Bernard. El Estado-Nación en los albores del siglo XXI. In: **Foro Político – Revista del Instituto de Ciencias Políticas**, Universidad del Museo Argentino, v. XXVII, p. 25-33, 1999.
- COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. In: **Revista de Informação Legislativa**, n. 138, p. 39-48, abr./jun. 1998.
- COUTINHO, Jacinto de Miranda. **Canotilho e a Constituição Dirigente**. (Org.) Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- DUNN, John. Democracy, globalization and human interests. In: **II Politico. Rivista Italiana di Scienze Politiche**. ano LXIII. n. 3. Università degli Studi di Pavia, p. 353-374, 1998.
- DUPAS, Gilberto. A lógica econômica global e a revisão do Welfare State: a urgência de um novo pacto. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista; Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, p. 219-232, 1999.
- FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. 3.tir. São Paulo: Malheiros, 2002.
- FERNANDEZ, Tomás-Ramón. Los derechos fundamentales y la acción de los poderes públicos. In: **Revista de Derecho Político**, n. 15, p. 21-34, 1982.

- FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del Estado de Derecho. In: CARBONELL, Miguel (Org.). **Neonstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2003, p. 13-29.
- FERRERA, Maurizio. Integrazione europea e sovranità sociale dello Stato-Nazione: dilemmi e prospettive. In: **Rivista Italiana di Scienza Politica**, ano XXX, n. 3, p. 393-421, 2000.
- FUKUYAMA, Francis. **The end of history and the last man**. New York: The Free Press, 1992.
- GARCÍA PELAYO, Manuel. **Derecho Constitucional Comparado**. 3.reimp. Madrid: Alianza, 1993, p. 198-204.
- GENTILI, Pablo. (Org.). **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. 2.ed. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, 2000.
- GENTILI, Pablo; SADER, Emir. (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. (Orgs.) Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995;
- _____. (Orgs.). **Pós-neoliberalismo II: Que Estado para que democracia?** Petrópolis: Vozes, 1999.
- GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, Ongs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005.
- GONÇALVES, Reinaldo. Economia internacional ou global? In: FIORI, José Luís; LOURENÇO, Marta Skinner de; NORONHA, José Carvalho de. (Orgs.). **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 123-130.
- GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Quinhentos anos de periferia: uma contribuição ao estudo da política internacional**. 3.ed. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.
- HESPANHA, Pedro; FERREIRA, António Cardoso; NUNES, Maria Helena; HESPANHA, Maria José; MADEIRA, Rosa; HOVEN, Rudy van den; PORTUGAL, Sílvia. Globalização insidiosa e excludente. Da incapacidade de organizar respostas à escala local. In: HESPANHA, Pedro; CARAPINHEIRO, Graça. (Orgs.). **Risco social e incerteza: pode o Estado Social recuar mais?** Porto: Afrontamento, 2002, p. 25-54.
- HÄBERLE, Peter. Un jurista europeo nacido en Alemania. Entrevista ao Professor Francisco Balaguer Callejón. **Anuario de Derecho Constitucional y Parlamentario**, Asamblea Regional de Murcia e Universidad de Murcia, n. 9, p. 9-70, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução por Flávio Beno Siebeneichler. 2.ed. 2v. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. 2.
- HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- HIRST, Paul. Globalização: mito ou realidade? In: FIORI, José Luís; LOURENÇO, Marta Skinner de; NORONHA, José Carvalho de. (Orgs.). **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 101-120, 1998.
- HOBSBAWN, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução Marcos Santarrita. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. (Coord.). A soberania através da história. In: **Anuário Direito e globalização: a soberania**. v.1. Rio de Janeiro: Renovar, p. 7-22, 1999.
- MISHEL, Lawrence. Instituto de Política Econômica (EPI), EUA. Cf. **Jornal O Globo**, 23 de janeiro de 2006, p. 2 e 15.
- MÜLLER, Friedrich. Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático? Tradução por Peter Naumann. In: **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**, p. 19-60, out. 2000.
- OFFE, Claus. A atual transição da história e algumas opções básicas para as instituições da sociedade. In: PEREIRA, Luis Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista; Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, p. 119-145, 1999.
- OLIVEIRA, Fábio de. A Constituição Dirigente está morta... Viva a Constituição Dirigente! In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). **A reconstrução democrática do Direito Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 83-112, 2007.
- _____. A Constituição Dirigente: morte e vida no pensamento do Doutor Gomes Canotilho. In: **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, n. 28, p. 195-228, 2005.
- _____. **Morte e vida da Constituição Dirigente: compreensão geral e brasileira**. Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, 2006.
- PELAYO, Manuel García. **Derecho Constitucional Comparado**. 3.reimp. Madrid: Alianza, 1993.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Nova esquerda social-liberal. In: **Revista de Direito Administrativo**, n. 215, p. 35-43, jan./mar. 1999.
- PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In: _____. (Coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, p. 39-75, 2002.
- RAMONET, Ignacio. O pensamento único e os regimes globalitários. In: **Globalização: o fato e o mito**. Rio de

- Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 55-75, 1998.
- ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. Tradução Joel Pimentel Ulhôa. Revisão Estela dos Santos Abreu. Goiânia: Universidade de Brasília e Universidade Federal de Goiás, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: _____ (Org.). **Globalização: fatalidade ou utopia?** 2.ed. Porto: Afrontamento, p. 31-106, 2002.
- _____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- SCHOLLER, Heinrich. Constituição e Direito no processo da globalização: a transição do Estado Social e da economia planificada para uma economia de mercado. In: **Direitos fundamentais sociais: estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 77-106, 2003.
- SILVA, José Afonso da. Formação e transformação da social-democracia. In: **Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: Malheiros, 2001.
- SOARES, Laura Tavares. **O desastre social**. Coleção Os porquês da desordem mundial: mestres explicam a globalização. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- _____. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 2.ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- VERDÚ, Pablo Lucas. La Constitución en la encrucijada: palingenesia iuris politici. In: **Estado e Direito, Revista Semestral Luso-Espanhola de Direito Público**, n. 15-16, p. 9-60, 1995.
- WILHEIM, Jorge. Por que reformar as instituições? In: PEREIRA, Luis Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista; Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, p. 15-22, 1999.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos, justicia. Tradução por Marina Gascón. 4.ed. Madrid: Editorial Trotta, 2002, p. 150-153.

Notas

- ¹ Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pesquisador Visitante na Faculdade de Direito de Coimbra em 2004. Pós-Doutorando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Professor da Pós-Graduação em Direito da UERJ e da Universidade Candido Mendes. Professor e Coordenador do Núcleo de Direito Constitucional do IBMEC/RJ. **E-MAIL:** fabiocsdoliveira@uol.com.br
- ² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Prefácio da 2ªed. do livro **Constituição Dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2.ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. XXIX. Em outras manifestações, Canotilho desmentiu a idéia de que sentenciava, sem mais, o falecimento da constitucionalidade dirigista. Confira-se: "Portanto, quando coloca essas questões da 'morte da constituição dirigente', o importante é averiguar por que é que se ataca o dirigismo constitucional. [...] O que se pretende é uma coisa completamente diferente da problematização que vimos efectuando: é escancarar as portas dessas políticas sociais e económicas a outros esquemas que, muitas vezes, não são transparentes, não são controláveis. Então eu digo que a constituição dirigente não morreu." Entrevista em COUTINHO, Jacinto de Miranda. (Org.). **Canotilho e a Constituição Dirigente**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 31.
- ³ Para tal, em fase de publicação, OLIVEIRA, Fábio de. **Morte e vida da Constituição Dirigente**: compreensão geral e brasileira. Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, 2006. Também A Constituição Dirigente: morte e vida no pensamento do Doutor Gomes Canotilho. In: **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, n. 28, p. 195-228, 2005; A Constituição Dirigente está morta... Viva a Constituição Dirigente! In: BARROSO, Luís Roberto. (Org.). **A reconstrução democrática do Direito Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 83-112, 2007.
- ⁴ ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos, justicia. Tradução Marina Gascón. 4.ed. Madrid: Editorial Trotta, 2002, p. 150-153.
- ⁵ HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução por Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998, p. 40.
- ⁶ Para uma análise detalhada e multidisciplinar do *Welfare State*, consulte-se, por ex., BEAN, Phillip; FERRIS, John; WHYNES, David (Orgs.). **In defense of welfare**. London: Tavistock, 1985.
- ⁷ Daí o comentário de Fábio Konder Comparato: "O Estado Social é, pois, aquela espécie de Estado Dirigente em que os Poderes Públicos não se contentam em produzir leis ou normas gerais, mas guiam efetivamente a coletividade para o alcance de metas predeterminadas." COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. In: **Revista de Informação Legislativa**, n. 138, p. 39-48, abr./jun. 1998, p. 43. Tb. p. 45.

- ⁸ Para um estudo de paradigmas da *modernidade* e da *pós-modernidade*, também em função do perfil estatal, no regime capitalista, ver SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 75-114, em especial, p. 80-93. Consulte-se também, em uma análise voltada especificamente para o constitucionalismo, VERDÚ, Pablo Lucas. La Constitución en la encrucijada: palíngenesia iuris politici. In: **Estado e Direito, Revista Semestral Luso-Espanhola de Direito Público**, n. 15-16, p. 9-60, 1995, p. 29 e ss.
- ⁹ Ver, entre outros, BONAVIDES, Paulo. Garcia-Pelayo e o Estado Social dos países em desenvolvimento: o caso do Brasil. In: **Constitución y Constitucionalismo Hoy** – Cincuentenario del Derecho Constitucional Comparado de Manuel García-Pelayo, cit., p. 227-251, 2000. Nada obstante, a essencialidade comum. Ver SCHOLLER, Heinrich. Constituição e Direito no processo da globalização: a transição do Estado Social e da economia planificada para uma economia de mercado. In: **Direitos fundamentais sociais**: estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado. Rio de Janeiro: Renovar, p. 77-106, 2003.
- ¹⁰ Ver, por exemplo, Pelayo, Manuel García. **Derecho Constitucional Comparado**. 3.reimp. Madrid: Alianza, 1993, p. 198-204. No Brasil, por exemplo, STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 2.ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 17.
- ¹¹ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. Tradução Joel Pimentel Ulhôa. Revisão Estela dos Santos Abreu. Goiânia: Universidade de Brasília e Universidade Federal de Goiás, 1997, p. 7.
- ¹² "Na França, em 1970, essa taxa era de 35%, passou a 41,7% em 1980, para depois se estabilizar em torno de 44,5%, antes de transpor, em 1990, a barreira dos 45%." (Idem).
- ¹³ "Chegará o crescimento dos impostos e dos encargos sociais a comprometer a competitividade das empresas e a minar o dinamismo da economia? [...] já não é possível prosseguir na via atual. Há dez anos que se tem escamoteado a questão com remendos: programas de economia de um lado, aumento progressivo de receitas de outro. Dispõe-se, ainda, de alguma margem de manobra nessa via? A curto prazo, pode ser, pois não há limite matemático para o crescimento dos descontos obrigatórios. A médio prazo, com certeza não. [...] O verdadeiro desafio é *um novo contrato social* entre indivíduos, grupos e classes." (Idem, p. 8).
- ¹⁴ SILVA, José Afonso da. Formação e transformação da social-democracia. In: **Direito Constitucional**: estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, p. 469-483, 2001. Escreve o autor: "Os partidos sociais-democráticos que têm surgido no panorama partidário brasileiro nada têm a ver com a Social-Democracia que floresceu na Europa". (p. 480). Isto também explica o fosso que separa o debate acerca do Estado Providência na Europa e no Brasil (*países desenvolvidos e países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento*). De qualquer modo, é a discussão de uma *terceira via*, que já foi intitulada de *social-liberalismo*. Na literatura brasileira, por exemplo, PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Nova esquerda social-liberal. In: **Revista de Direito Administrativo**, n. 215, p. 35-43, jan./mar. 1999.
- ¹⁵ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**, cit., p. 19, 20 e 25. O autor também critica a *tese da convergência dos sistemas*, ainda que em uma outra apreensão: "Ler o Estado-providência como um sucedâneo de socialismo, um meio-caminho entre o capitalismo e o socialismo que definiria o lugar da tentativa social-democrata, ou como um movimento compensador destinado a corrigir os desequilíbrios econômicos e sociais do capitalismo, não é, afinal, muito esclarecedor." (p. 18). Também, p. 41 e 42.
- ¹⁶ Idem, por exemplo, p. 8, 24. Conforme faz ver, "a abordagem da crise do Estado-providência, em termos de *limites*, é inoperante, na medida em que estes parecem relativos, moveidivos, indefiníveis. Falar de limites equivale ademais a pressupor a existência de um 'programa' atribuível aos Estado-providência. Ele chegaria aos limites quando tivesse cumprido esse programa. [...] A dinâmica do Estado-providência repousa, com efeito, num *programa ilimitado: libertar a sociedade da necessidade e do risco*." (p. 26-27). O cerne está, portanto, em conceituar o que é *necessidade* e o que é *risco*, ou seja, em definir o *programa*. Daí ser inafastável discutir o *contrato social*.
- ¹⁷ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução por Flávio Beno Siebeneichler. 2.ed. 2v. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. 2., cit., p. 171.
- ¹⁸ Idem, p. 173.
- ¹⁹ Idem, p. 177. "Na medida em que a administração assume as tarefas do legislador político e passa a desenvolver programas próprios, ela tem que decidir por conta própria a questão da fundamentação e da aplicação das normas."(p. 180).
- ²⁰ Ver, por exemplo, BORGETTO, Michel. Quelle Démocratie sociale? In: **Droit Public**: de la Science Politique en France et à L'étranger, numéro spécial 1/2, p. 194-214, 2002, em especial, p. 209-214.

- ²¹ “El Estado de Derecho es, sin duda, una conquista definitiva de la humanidad; pero es igualmente evidente también que en nuestro tiempo no puede subsistir ya como mero Estado liberal de derecho, espectador pasivo de la vida social, sino que tiene que afirmarse como un Estado social y democrático en garantía de la *libertad real* de los ciudadanos, sólo posible a partir de una infraestructura prestacional que asegure su existencia y del desarrollo de su personalidad. [...] el papel que se demanda de los poderes públicos como agentes beligerantes en la consecución de la libertad real y el afán de profundización en la democracia que late en la fórmula constitucional del Estado social e democrático de Derecho.” FERNANDEZ, Tomás-Ramón. Los derechos fundamentales y la acción de los poderes públicos. *In: Revista de Derecho Político*, n. 15, p. 21-34, 1982, p. 25-26.
- ²² Em uma análise que aborda outras perspectivas para além daquelas citadas por Pierre Rosanvallon, contra a vertente neoliberal que procura se apropriar desta ideia para transferir do Estado para a sociedade incumbências e ações, consulte-se GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, Ongs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005. O tema é realmente ventilado por muitos autores, em diferentes perspectivas. V., por ex., WILHEIM, Jorge. Por que reformar as instituições? *In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. (Orgs.). Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista; Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, p. 15-22, 1999.
- ²³ Confira-se o termo, por exemplo, em HESPANHA, Pedro; FERREIRA, António Cardoso; NUNES, Maria Helena; HESPANHA, Maria José; MADEIRA, Rosa; HOVEN, Rudy van den; PORTUGAL, Sílvia. Globalização insidiosa e excludente. Da incapacidade de organizar respostas à escala local. *In: HESPANHA, Pedro; CARAPINHEIRO, Graça. (Orgs.). Risco social e incerteza: pode o Estado Social recuar mais? Porto: Afrontamento, p. 25-54, 2002, em especial, p. 46-48, item sob o título “A sociedade-providência”. A expressão é empregada também por Boaventura de Sousa Santos.*
- ²⁴ Muitas vezes, a parte que é devida a cada um é entendida como sendo o exercício profissional: ser um bom profissional. Desta feita, a parte que cabe ao professor é ensinar, a parte que cabe ao advogado é advogar, ao limpar é limpar, ao carteiro é entregar as correspondências, ao garçom é servir as mesas, ao sambista é sambar. É possível ou devido fazer mais do que a atividade profissional? Em que horário do dia? Nas folgas, nos fins de semana, nas férias? Dar algum dinheiro para o mendigo? Ser cordial? Para lembrar Ulpiano, não lesar ninguém? Oferecer o *ombro amigo*? Integrar instituições de caridade? Uma gorjeta para o garçom! Doar agasalhos usados! O que cabe? Será isto ou muito mais?
- ²⁵ Averba Pierre Rosanvallon: “A condição principal desse desenvolvimento da *socialidade* reside no aumento do tempo livre. Tempo sobrecarregado e rigidez social caminham de fato juntos. Quanto menos os indivíduos dispõem de tempo livre mais exigem do Estado e, ao mesmo tempo, mais consumidores são do mercado. Não podem prestar mais serviços mútuos, ampliar suas atividades de vizinhança, efectuar as pequenas formas de solidariedade, se não dispuserem de tempo. Nessa perspectiva, a redução do tempo de trabalho já não se apresenta apenas como uma exigência econômica de redução do desemprego: ela é condição da aprendizagem de novos modos de vida.” ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**, cit., p. 93. Como aplicar esta verdade para os *países subdesenvolvidos*, onde a reivindicação prioritária é por trabalho? Como diminuir a jornada de trabalho de uma imensa massa de pessoas sem trabalho? Ou, como convencer o empregador, em um contexto capitalista, de competição, que é benéfico para a sociedade (*para todos*) a diminuição do horário laborativo? E a uma redução horária irá corresponder uma redução salarial? Como convencer os empregados? Qual alternativa ou escolha possui um operário que trabalha doze ou mais horas por dia, até seis vezes por semana? Em todo caso, o ensino de Avelãs Nunes: “O desenvolvimento da produtividade resultante do progresso científico e tecnológico permite que se disponha de mais tempo para as actividades do espírito, para as actividades libertadoras do homem, em vez de o afectar a produzir cada vez mais bens para ganhar cada vez mais dinheiro para comprar cada vez mais bens.” AVELÃS NUNES, António José. **Noção e objeto da Economia Política**. 2.ed. reimp. Coimbra: Almedina, 2003, p. 74.
- ²⁶ HESPANHA, Pedro; FERREIRA, António Cardoso; NUNES, Maria Helena; HESPANHA, Maria José; MADEIRA, Rosa; HOVEN, Rudy van den; PORTUGAL, Sílvia. **Globalização insidiosa e excludente**. Da incapacidade de organizar respostas à escala local, cit., p. 46, na qual também está escrito: “Assiste-se hoje a um processo de crescente fragilização e fraqueza desta sociedade-providência, resultante da acumulação de riscos e problemas sociais, em grande parte relacionados com a insuficiência e inadequação das políticas sociais” – de natureza estatal – “para estes grupos. Em contextos de elevada marginalidade social, faltam as condições mínimas que permitam o desenvolvimento das ajudas solidárias: disponibilidade de tempo para ajudar (o tempo é consumido em actividades de sobrevivência básica), disponibilidade de recursos materiais para viabilizar a ajuda (para ajudar é preciso ter alguns recursos) e coesão social (a fragmentação das comunidades tradicionais de aldeia ou de bairro tem conduzido ao desaparecimento do espírito colectivo). Esses contextos, os custos de oportunidade para o investimento nas solidariedades são demasiado elevados e desestimulam esse investimento.”

- ²⁷ HOBBSAWN, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX: 1914-1991. Tradução Marcos Santarrita. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 555.
- ¹³⁴ Veja-se também o Capítulo VIII.
- ²⁸ HÄBERLE, Peter. Un jurista europeo nacido en Alemania. Entrevista ao Professor Francisco Balaguer Callejón. **Anuario de Derecho Constitucional y Parlamentario**, Asamblea Regional de Murcia e Universidad de Murcia, n. 9, p. 9-70, 1997, p. 21 e 22.
- ²⁹ Conferir, v.g., AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 71-74; **Neoliberalismo, capitalismo e democracia**. Separata. Universidade de Coimbra, Boletim de Ciências Económicas, v. XVI, 2003, p. 3.
- ³⁰ Ver, por exemplo, SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 12 e ss.
- ³¹ Conferir FUKUYAMA, Francis. **The end of history and the last man**. New York: The Free Press, 1992. Este o escrito que celebrou a expressão.
- ³² BELLUZZO, Luiz Gonzaga. A questão da globalização. In: FIORI, José Luís; LOURENÇO, Marta Skinner de; NORONHA, José Carvalho de. (Orgs.). **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 123-130, 1998. Em termos coloquiais, a única questão que se põe é *como dançar conforme a música*, mesmo que não se goste dela.
- ³³ BENTO, Vítor. **Os Estados Nacionais e a economia global**. Coimbra: Almedina, 2004, p. 119. Também, em especial, p. 110-119.
- ³⁴ Continua o Professor da USP: "por *globalização* se entende basicamente essa integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial, atuando de modo cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional". FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. 3.tir. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 52. Conquanto apreendida nos seus meandros econômico e neoliberal, que são aqueles que predominantemente a identificam, a globalização, como antes assinalado, é um fenômeno mais amplo. Em uma outra conceituação, mais abrangente ou genérica, Boaventura de Sousa Santos: "Definimos globalização como conjuntos de relações sociais que se traduzem na intensificação das interações transnacionais, sejam elas práticas interestatais, práticas capitalistas globais ou práticas sociais e culturais transnacionais." SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: _____ (Org.). **Globalização: fatalidade ou utopia?** 2.ed. Porto: Afrontamento, p. 31-106, 2002, p. 90.
- ³⁵ CASTELLS, Manuel. Para o Estado-Rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista; Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, p. 147-171, 1999, p. 149. Também AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**, cit., p. 71.
- ³⁶ A constatação de Ignacio Ramonet, Diretor do *Le Monde Diplomatique*, França, que, feita a transposição, aproveita-se para a temática da Constituição Dirigente: "Nas atuais democracias, um número cada vez maior de cidadãos livres sentem-se envolvidos, presos, numa espécie de viscosa doutrina que, insensivelmente, encobre todo raciocínio rebelde; inibe-o, perturba-o, paralisa-o e acaba por sufocá-lo. Essa doutrina é o 'pensamento único', o único autorizado por uma invisível e onipresente vigilância da opinião. A arrogância, a soberba, a insolência dessa doutrina atingiram tão alto grau [...] que se pode, sem exagero, qualificar o novo furor ideológico de moderno dogmatismo. O que é o pensamento único? A tradução, em termos ideológicos com pretensão universal, dos interesses de um conjunto de forças econômicas, especialmente as do capitalismo internacional. Foi, por assim dizer, formulado e definido a partir de 1944, por ocasião dos acordos de Bretton-Woods. Suas principais fontes são as grandes instituições econômicas e monetárias – Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial do Comércio, Comissão Européia, Bundesbank, Banque de France etc. – que, por meio de financiamentos, arrematam a serviço de suas idéias, em todo o planeta, inúmeros centros de pesquisa das universidades, das fundações. Estes, por sua vez, depuram e espalham a boa palavra, que é retomada e reproduzida pelos principais órgãos de informação econômica e, especialmente, pelas 'bíblías' dos investidores e dos investidores de bolsas – *The Wall Street Journal*, *The Financial Times*, *The Economist*, *Far Eastern Economic Review*, a agência Reuter etc. – propriedades, muitas vezes, dos grandes grupos industriais ou financeiros. Um pouco em toda parte, faculdades de ciências econômicas, jornalistas, ensaístas, políticos enfim, retomam os principais mandamentos dessas novas tábuas da lei e, por intermédio das grandes mídias de massa, os repetem até a saciedade. Sabendo, com muita pertinência, que em nossas sociedades midiáticas repetição

corresponde a demonstração.” RAMONET, Ignacio. O pensamento único e os regimes globalitários. *In: Globalização: o fato e o mito*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 55-75, 1998, p. 57.

- ³⁷ Ver, por exemplo, IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995, em síntese, p. 13-24.
- ³⁸ Ver, por exemplo, BENTO, Vítor. **Os Estados Nacionais e a economia global**, cit., p. 121-132.
- ³⁹ Com destaque para a ambiência brasileira, Carlos Roberto de Siqueira Castro. **A Constituição Aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário**. 2. tir. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 291-320.
- ⁴⁰ Em trecho: “Uma vez que eles são deixados a si mesmos, os atores racionais conspirarão no interesse de aumentar seus lucros individuais. Para escapar à ameaça competitiva posta por outros participantes do mercado, constituirão *cartéis* e monopólios, subvertendo, conseqüentemente, o ideal de ‘liberdade de escolha’ em cujo nome os mercados são freqüentemente defendidos. [...] Adicionalmente, os mercados são conhecidos por sua surdez e cegueira: são surdos às externalidades negativas por eles causadas, por exemplo de natureza ambiental, ao mesmo tempo que são cegos às conseqüências de longo prazo que as transações de mercado podem causar àqueles envolvidos com elas. [...] o mercado tem sido considerado acertadamente, de Marx a outros autores mais recentes, passando por Schumpeter, como um padrão ‘anárquico’, ‘subversivo’, ‘revolucionário’ e ‘desorganizador’ dos arranjos sociais. Na melhor hipótese, a contribuição do mercado à criação da ordem social é estritamente contingente da extensão em que este é inserido em constrangimentos, restrições, regulações, limitações, estatutos de direitos e normas sociais informais a eles impostas de fora, seja pelo Estado seja pela comunidade.” OFFE, Claus. A atual transição da história e algumas opções básicas para as instituições da sociedade. *In: Sociedade e Estado em transformação*, cit., p. 119-145, p. 136, 137 e 138. Além da referida, o autor enumera mais cinco falácias: a *falácia do estatismo excessivo*, a *falácia da capacidade de governo ‘pequena demais’*, a *falácia de uma limitação excessiva das forças de mercado*, a *falácia do comunitarismo excessivo* e a *falácia de negligenciar comunidades e identidade*.
- ⁴¹ Anota o Professor do Birkbeck College, da Universidade de Londres: “Ao mesmo tempo em que os mercados de capitais mundiais se internacionalizaram e se integraram, houve uma tendência geral para o aumento do gasto público no mundo desenvolvido. O gasto total do governo da Alemanha aumentou de 32,5% do PIB, em 1960, para 49%, em 1995. Surpreendentemente, no Japão cresceu em maior proporção, mas a partir de um patamar mais baixo, de 19,4% do PIB, em 1970, para 34,9%, em 1995. Isso não ocorre por causa do desemprego crescente ou do aumento nos gastos com previdência social, o que dificilmente se aplicaria no caso do Japão, além de que entre 1980 e 1990, os gastos com proteção social na maioria dos países da OCDE foram relativamente fracos. [...] Níveis de gastos públicos para o PIB variam bastante no mundo desenvolvido e refletem as escolhas de políticas nacionais. Nos Estados Unidos os gastos correspondem a 33% do PIB, enquanto na Suécia é de 68%, e estas variações não diminuem. [...] Além do mais, altos níveis de gastos públicos no PIB nem sempre indicam fracasso econômico e desemprego crescente; por exemplo, enquanto os gastos públicos na Dinamarca permanecem altos (59% do PIB), o desemprego diminuiu bastante e as contas externas continuam satisfatórias. [...] O perigo atual é que a crença de que a economia global é ingovernável poderá levar ao fatalismo e à rendição, isto é, a render-se às panacéias preconizadas pelos mercados financeiros internacionais e pelas ricas elites nacionais. [...] a abertura do comércio e a governabilidade do mercado andam juntas. A economia internacional permanece suficientemente concentrada nos Estados nacionais mais importantes para tornar possível essa governabilidade, se o desejo político e uma certa medida de consenso internacional existirem.” HIRST, Paul. *Globalização: mito ou realidade?* *In: FIORI, José Luís; LOURENÇO, Marta Skinner de; NORONHA, José Carvalho de. (Orgs.). Globalização: o fato e o mito*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 101-120, 1998, p. 116, 117, 119 e 120.
- ⁴² Note-se que há uma sucessão ou uma disputa de ditos proféticos. A profecia (*marxista, e.g.*) de que o social-comunismo viria naturalmente a substituir o liberalismo capitalista, o anunciado *socialismo ou barbárie*. A *profecia do social-comunismo* a ser sucedida pela *profecia do capitalismo*.
- ⁴³ “O capitalismo não pode desmoronar, é o estado natural da sociedade”, esta, conforme aduz o autor, a formulação dos liberais em nome do ‘realismo’ e do ‘pragmatismo’. “No que diz respeito à globalização, esta não é uma fatalidade irreversível, nem um ‘acidente’ da história. Constitui um grande desafio a ser transposto, uma selvageria potencial ainda por regular, ou seja, ainda por civilizar. Politicamente é que se tem de resistir, dia após dia, a essa obscura dissolução da própria política em resignação ou desesperança. [...] Contrariamente a esses movimentos de fusão, determinados países (Canadá, Índia, Sri-Lanka, China e Zaire) conhecem os efeitos da cisão; eles fissuram-se, deslocam-se (Tchecoslováquia, Etiópia, Somália) ou implodem, fragmentando-se violentamente (União Soviética,

Balcãs, Cáucaso), sob os olhos aterrorizados dos seus vizinhos. [...] Em quase toda a Europa, essas fraturas reavivaram feridas muito antigas; em diversas regiões as fronteiras são contestadas e a presença de minorias enseja o aumento de irredentismos, a exacerbação dos nacionalismos, sonhos de anexação, de cisão ou purificação étnica... [...] Toda a vez que a utopia de uma sociedade universal e perfeita ameaça impor-se, o nacionalismo reaparece com furor. [...] Trata-se de um sentimento contraditório que, na sua vertente romântica, emociona e não pode deixar de obter a adesão de todos aqueles a quem a libertação dos povos exalta; mas possui também um aspecto funesto, que depressa pode tornar-se dominante e o conduzir à cega exaltação dos 'valores nacionais', ao desprezo e à exclusão do Outro. [...] Sua força centrípeta confunde e modifica os contornos do Estado-nação. Este, cada vez menos à vontade, parece submetido a uma dupla erosão: entre o superestado europeu, para o qual continuamente transfere competências, e os diferentes Estados-regiões a que, em nome da descentralização, confia uma parte cada vez mais importante de suas prerrogativas. Muitos desses Estados-regiões da Europa Ocidental afirmam com vigor sua personalidade política por possuírem características culturais distintas, principalmente lingüísticas, é o caso, por exemplo, da Irlanda do Norte, Flandres, Catalunha, País Basco, Galícia, Escócia, Bretanha, Córsega... Todos defendem uma *identidade*, às vezes mítica, e exaltam os lendários valores fundamentais da comunidade étnica original." RAMONET, Ignacio. **O pensamento único e os regimes globalitários**, cit., p. 58, 59, 70, 71, 72.

⁴⁴ Ademais da arrogância de sentenciar o término da história, como se a humanidade tivesse chegado ao seu último estágio, esta afirmativa, sob um totalitarismo desmedido, desconhece as muitas realidades ao redor do mundo, realidades cruéis, opressoras, *marginais*, bem contraditórias à idealização de um regime que se quer seja o derradeiro. Esta asseveração pressupõe que a humanidade esteja satisfeita ou confortável com este final da história, o que, a toda prova, não é verdade, bastando indagar se a generalidade dos habitantes da África ou da América Latina, para não dizer de todos os continentes, estão contentes com esta destinação irremediável, este alegado e impositivo último capítulo. Este o anúncio do fim da história, uma *trapalhada intelectual*, nas palavras de Manuel Castells.

⁴⁵ Este mito, que se liga ao *pensamento único* e ao *fim da história*, sustenta que há uma diluição das ideologias ou uma confusão entre elas – aqui, basicamente, o capitalismo, nas suas várias modalidades, a social-democracia, o socialismo, o comunismo –, seja pela acentuada pluralidade política, a qual, também pela sua alta mobilidade, impede consensos ou compromissos ideológicos firmes ou estáveis, sintoma igualmente do relativismo e do pragmatismo da contemporaneidade, seja pela junção ou mistura dos diversos programas ideológicos. Haveria uma combinação das ideologias, antes em luta, agora em conjugação em decorrência da aceitação de que o liberal-capitalismo venceu. Se no Estado Providência havia uma mescla, um meio termo, entre capitalismo e socialismo (a controvertida *tese da convergência dos sistemas*), no Estado Neoliberal ou em algum Estado Pós-Social há um claro predomínio da ideologia capitalista, não sendo mesmo correto dizer que subsiste, neste caso, a ideologia socialista, pois que de todo excluída, no máximo elementos, conquanto subjugados, da social-democracia. Este misticismo também se comprovaria por discursos cada vez mais parecidos advindos de todos os partidos, sejam liberais, capitalistas, sociais-democratas, socialistas ou mesmo comunistas, tal como pela gestão idêntica ou bastante semelhante de Governos que teriam perfis ou comprometimentos ideológicos diferentes ou opostos: não importa o governante, o partido, a política permanece, fundamentalmente, a mesma. Nesta linha, o término da distinção entre *direita* e *esquerda*. O Brasil, por exemplo, com o duplo mandato de Fernando Henrique Cardoso (em uma aliança que, por ex., uniu um partido com o título de social-democrata, o do Presidente, o PSDB [Partido da Social Democracia Brasileira], e um partido tradicionalmente liberal, o PFL [Partido da Frente Liberal]) e o atual mandato de Luís Inácio Lula da Silva (em uma coligação que, v.g., uniu um partido de imagem socialista, o do Presidente, o PT [Partido dos Trabalhadores], um partido historicamente liberal, o do Vice-Presidente, o PL [Partido Liberal], e dois partidos comunistas, o PCB [Partido Comunista Brasileiro] e o PC do B [Partido Comunista do Brasil]), inclusive pela comparação entre os dois Governos, ilustra exemplarmente a tese. Ainda que elementos empregados pelo mito possam ser considerados verídicos, pelo menos parcialmente, não é possível juntar tudo na mesma caldeira, ainda mais sob tais determinismos falaciosos. A despeito, por hipótese, da crise entre *direita* e *esquerda*, diferenças ideológicas essenciais, que não significam mínimas ou poucas, existem e prosseguem. Neste sentido, consulte-se BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. 3.reimpr. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995. Apesar das separações doutrinárias, a prática, muitas vezes, desmente a referida discriminação, sendo certo que o *catecismo* neoliberal encontra repetição, guarida, também na vertente *esquerdista*. RAMONET, Ignacio. **O pensamento único e os regimes globalitários**, cit., p. 58.

⁴⁶ Também as *sociedades centrais* são afetadas negativamente pela globalização (econômica, neoliberal) o que fica evidente nas manifestações populares de descontentamento e repúdio ao receituário neoliberal e às suas medidas de implementação. A globalização não opõe, exatamente, *sociedades centrais* (as grandes favorecidas) e *sociedades periféricas* (as grandes prejudicadas) pois não é um acontecimen-

to que ocorra, propriamente, neste plano, mas sim no âmbito particular, de entidades ou agentes privados, não compromissados com sociedades ou nações, mas sim com os seus próprios objetivos, pois que não se submetem a uma lógica social ou nacional, mas sim à lógica do mercado, da concorrência, do capital, que, via de regra, desconhece estes vínculos. Sem embargo, isto não impede que se reconheça que as *sociedades centrais* sofrem, comumente, menos efeitos perniciosos ou obtêm uma posição melhor do que as *sociedades periféricas*. Ainda que a globalização neoliberal favoreça, normalmente, aos *países desenvolvidos* em detrimento dos *países em vias de desenvolvimento* ou *subdesenvolvidos*, agravando a distância entre eles, o fato é que as *sociedades centrais* também têm que lidar com os inconvenientes ou as mazelas do fenômeno, que se manifestam de múltiplas maneiras: reformas do Estado, desemprego, concentração de renda e perda de divisas, greves, e.g. V., entre outros, RAMONET, Ignacio. **O pensamento único e os regimes globalitários**, cit., p. 68 e 69; HIRST, Paul. **Globalização: mito ou realidade?**, cit., p. 119 e 120; AVELÁS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**, cit., p. 70; MÜLLER, Friedrich. Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático? Tradução por Peter Naumann. In: **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**, p. 19-60, out. 2000, p. 33-37, 59.

⁴⁷ Esta assertiva embaralha dois conceitos diferentes e (potencialmente) colidentes. Não há relação necessária entre neoliberalismo e democracia, bem pelo contrário até, como denunciam muitos analistas. Isto não só no que tange à democracia política, mas igualmente no que se refere à democracia social, isto é, à divisão democrática ou equânime dos bens ou das riquezas. Este contato fantasioso encontra uma explicação no fato de que os regimes do *socialismo real* eram regimes centralizados ou ditatoriais. Todavia, uma tal inferência esquece que muitos outros regimes autoritários eram capitalistas, inclusive sem a presença própria do Estado Social, do que dá exemplo uma gama de países da América Latina, entre os quais o Brasil. Ora, a concentração do grande capital em um pequeno número de pessoas, fator que se afigura inerente ao capitalismo, produz não apenas uma elite financeira, mas também, por conseqüência, uma *elite política* – o poderio sócio-político por meio do poderio econômico-financeiro. É suficiente lembrar dos elevados custos das campanhas eleitorais, questão que vem a ser um dos principais obstáculos das democracias atuais, um sério entrave que se coloca em quase todo lugar do mundo – uma discussão central, onde se cogita do financiamento público (estatal) das campanhas e dos partidos políticos, idéia que nos parece bastante problemática por diversos motivos. Estas campanhas eleitorais caríssimas, milionárias, são, na quase totalidade dos casos, custeadas por esta elite do capital, seja nacional ou global, o que gera, é claro, comprometimento com os interesses desta minoria financiadora, invertendo a própria lógica da democracia – a da vontade da maioria pelos interesses de uma minoria. Esta realidade proporciona, inclusive, ocasião para a prática do *caixa dois*, hábito nefasto e disseminado, crime eleitoral, um dos objetos da atual crise brasileira. A verdade é que financiar campanhas eleitorais é um investimento financeiro, uma aplicação de recursos, conforme a lógica normal do mercado, por parte desta minoria rica, uma aposta que se espera rentável depois (a colheita dos dividendos). Pode-se, desta sorte, afirmar: quanto maior a elitização do capital, o que é normal à economia neoliberal, ainda que não globalizada, menor o exercício genuinamente democrático. Esta concentração excessiva fecha canais de participação, de diálogo, de cidadania, é antitética a uma *sociedade aberta*. Consultem-se, entre outros, MÜLLER, Friedrich. **Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?**, cit.; RAMONET, Ignacio. **O pensamento único e os regimes globalitários**, cit., por ex., p. 69 e 72; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**, cit., 48 e 49. V. tb. DUNN, John. Democracy, globalization and human interests. In: **Il Politico. Rivista Italiana di Scienze Politiche**. ano LXIII. n. 3. Università degli Studi di Pavia, p. 353-374, 1998.

⁴⁸ Ora, “nem tudo é global”, como salienta Manuel Castells: “Na realidade, a imensa maioria do emprego, da atividade econômica, da experiência humana e da comunicação simbólica é local e regional. E as instituições nacionais continuam sendo as instituições políticas dominantes, e o serão no futuro previsível.” CASTELLS, Manuel. **Para o Estado-Rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação**, cit., p. 149. Conquanto pareça que a globalização vem abarcando setores cada vez maiores, alongando os seus tentáculos para, de modo crescente, estreitar ou abraçar diversos domínios, muitos até então estranhos ao processo, ela não é integral, não engloba a tudo e a todos. A interação é diversificada e de graus distintos. Inúmeras situações ou relações somente de modo ancilar mantêm contato ou recebem influxos da globalização, sendo que variadas são mesmo plenamente independentes ou até contrárias. Por outro lado, a própria globalização estimula e se aproveita de certos localismos ou posturas não globalizadas (uniformizadas). Veja-se a hipótese do turismo. O turismo globalizado (companhias aéreas, agências de viagem, roteiros, hotéis) acontece, na maioria das vezes, em função dos localismos, da beleza, da cultura local, do diferente, este o atrativo, a peculiaridade: os hábitos do lugar, a arquitetura, a história, o folclore, a culinária, etc. Isto apesar das particularidades ou dos exotismos serem, muitas vezes, *montados para o turista ver*, em um artificialismo e uma mercantilização, em prejuízo da genuinidade.

- ⁴⁹ Por mais que a globalização seja influente nas diversas sociedades ao redor do mundo, um amplo campo permanece incólume à sua ingerência. Muitas das questões sociais e estatais não têm que ver com o neoliberalismo global, são assuntos ou decisões que ocorrem ao nível exclusivo ou quase exclusivo de uma dada comunidade e, assim, são explicados (seus valores, motivos, meios, fins). É um engodo atribuir sempre ou quase sempre à economia globalizada o que acontece, como a transferir os encargos. Este é um artifício bastante utilizado para querer se eximir da responsabilidade, dividi-la ou diluí-la, notadamente diante de eventos ou medidas gravosas ou polêmicas. A estrutura (organização) do Estado (maior ou menor, mais ou menos ativo ou intervencionista), as suas prestações (tipos de políticas públicas, eficiência dos serviços públicos), o clientelismo ou o populismo político, a exclusão social de uma maneira genérica, a violência (urbana e rural), o controle da natalidade, são matérias afeitas, eminentemente, ao domínio da sociedade em espécie, seja em âmbito nacional, regional, municipal, e não, majoritariamente, focalizadas na esfera internacional ou global. Esta é uma das razões pelas quais a globalização ocorre de modo diferente de país para país. Ver BATISTA JR., Paulo Nogueira. Globalização: um mito destrutivo. In: **Globalização: o fato e o mito**, cit., p. 131-134, 1998, onde o autor assenta: "A ideologia da 'globalização' funciona [...] como cortina de fumaça. Governos medíocres como o brasileiro, têm-se servido da 'globalização' para isentar-se da responsabilidade por tudo de negativo que acontece na economia, transferindo-a para o âmbito de forças supranacionais fora do seu controle. Se aumenta o desemprego, por exemplo, logo aparece quem se disponha a atribuir o fenômeno à 'globalização'. Se empresas nacionais são absorvidas por grupos estrangeiros, a explicação é imediata: são as exigências da competição em uma economia 'globalizada'. Se o país aparece vulnerável a turbulências financeiras externas, a culpa é da instabilidade dos mercados financeiros 'globais'. A 'globalização' virou pau para toda obra. É desculpa para tudo e desfruta, além disso, da imortal popularidade de explicações que economizam esforço de reflexão." (p. 134).
- ⁵⁰ É uma falácia afirmar que a globalização (econômica e neoliberal) produziu mais benefícios do que malefícios, que as vantagens ultrapassam as desvantagens. Existem pesquisas, análises, de um lado e de outro. Todavia, ao o que se mostra mais fidedigno e aceito, é devido assinalar que a globalização intensificou injustiças, acentuou a separação entre ricos e pobres (países, pessoas), ou seja, não cumpriu, nesta esfera, a sua própria propaganda, as suas promessas, tanto assim que mesmo organismos idealizadores deste plano dão sinais que preconizam alterações do projeto. Por exemplo, o Banco Mundial, através, v.g., do seu *World development report: the State in a changing world*, do ano de 1997, relativiza ou rejeita concepções, notadamente as mais radicais, que propugnam pelo Estado Mínimo, defendendo o que denomina de *effective state*, uma reabilitação da tarefa de regulação estatal, da importância ou da eficácia da ação do Estado para o desenvolvimento econômico e social, ainda que sob o prisma basilar do neoliberalismo: "development requires an effective state, one that encourages and complements the activities of private businesses and individuals." Averbá o *World Bank*: "An effective state is vital for the provision of the goods and services – and rules and institutions – that allow markets to flourish and people to lead healthier, happier lives. Without it, sustainable development, both economic and social, is impossible. Experience shows that the state is central to economic and social development, not as a direct provider of growth, but as its partner, catalyst, and facilitator." Para estudos, balanços, acerca do saldo negativo desta globalização, consultem-se, e.g., MÜLLER, Friedrich. **Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?**, cit., p. 32 e ss.; GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. 2.ed. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, 2000; SOARES, Laura Tavares. **O desastre social**. Coleção *Os porquês da desordem mundial: mestres explicam a globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- ⁵¹ Fala-se em retrocesso porque o ideário do *laissez faire, laissez passer* era tido como findo, desmitificado, exaurido, ultrapassado. Exemplo é o escrito de Keynes, *The end of laissez faire*, do ano de 1924. Em uma análise dos pensamentos de Adam Smith e Milton Friedman, veja-se AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**, cit., por exemplo, p. 37-55.
- ⁵² "Na realidade, evidentemente, a globalização financeira, o triunfo dos mercados, o apelo encantatório ao livre-cambismo integral, a onipotência multimidiática, o recuo contínuo do político" – jurídico – "tudo isso participa de um projeto que é preciso, de fato, chamar de ideológico [...] uma evolução 'reacionária', no sentido estrito do termo. Ou seja, uma supressão progressiva das conquistas democráticas, um abandono do contrato social, um retorno – sob o manto da 'adaptação' e da 'competitividade' – ao capitalismo primitivo do século XIX. (...) E cujo slogan poderia ser: *Todos os poderes aos mercados!*" RAMONET, Ignacio. **O pensamento único e os regimes globalitários**, cit., p. 59 e 62.
- ⁵³ Calha ressaltar que *equilíbrio fiscal* é um conceito neutro, pois significa apenas a compatibilidade entre receita e despesa. Não há, a princípio ou sob condições normais, quem defenda um *desequilíbrio fiscal*. O cerne da discussão não reside, assim, no conceito em si, mas sim em quais são ou devem ser as receitas e quais são ou devem ser as despesas. Isto é: quais as fontes de financiamento estatal, quais os serviços ou os custos a serem arcados pelo Poder Público, quais as despesas prioritárias, etc. Por outras palavras,

debaixo do manto do *equilíbrio fiscal* encontra-se a questão de fundo, qual seja, o perfil do Estado que se aventa. Ora, *equilíbrio fiscal* só tem sentido se inserida em um dado modelo estatal. A associação que a corrente neoliberal faz entre Estado Mínimo e *equilíbrio fiscal* não é necessária, já que pode existir Estado Mínimo sem *equilíbrio fiscal* e *equilíbrio fiscal* sem Estado Mínimo. A busca pelo *equilíbrio fiscal* não é uma novidade neoliberal, já era, por ex., um dos postulados da denominada *revolução keynesiana*.

- ⁵⁴ Conferir também SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**, cit., por exemplo, p. 18-22; AMARAL, Roberto. Globalização e neoliberalismo. In: **Revista de Informação Legislativa**, n. 153, p. 33-40, jan./mar. 2002. Ver também GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Quinhentos anos de periferia: uma contribuição ao estudo da política internacional**. 3.ed. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Rio de Janeiro: Contraponto, 2001; PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In: _____ (Coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, p. 39-75, 2002, p. 63; AVELÃS NUNES, António José. **Neo-liberalismo, globalização e desenvolvimento econômico**. Separata. Universidade de Coimbra, Boletim de Ciências Económicas, v. XVI, 2002, p. 52, onde o autor referencia um *novo subdesenvolvimento*. V. tb. ANDREATTA, Filippo. La politica internazionale nell'era della globalizzazione. In: **Rivista Italiana di Scienza Politica**, ano XXXIII, n. 1, p. 3-29, 2003, p. 10 e ss.
- ⁵⁵ Segundo o relatório de 2001 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), mais de 1,2 bilhões de pessoas, cerca de 1/4 da população mundial, vivem em pobreza absoluta, o que equivale a um rendimento diário de menos de um dólar, sendo que 2,8 bilhões vivem com somente o dobro deste valor. Consoante dados do Banco Mundial, que datam de 1995, o conjunto dos *países pobres*, onde se localizam 85,2% da população mundial, detém 21,5% do rendimento mundial, enquanto o coletivo dos *países ricos*, onde vivem 14,8% da população do planeta, concentra 78,5% do rendimento mundial. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**, cit., p. 39. Com base no aludido relatório do PNUD, aduz Boaventura de Sousa Santos: "Nos últimos trinta anos a desigualdade na distribuição dos rendimentos entre países aumentou dramaticamente. A diferença de rendimento entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre era, em 1960, de 30 para 1, em 1990, de 60 para 1 e, em 1997, de 74 para 1. As 200 pessoas mais ricas do mundo aumentaram mais do dobro a sua riqueza entre 1994 e 1998. A riqueza dos três mais ricos bilionários do mundo excede a soma do produto interno bruto dos 48 países menos desenvolvidos do mundo. A concentração da riqueza produzida pela globalização neoliberal atinge proporções escandalosas no país que tem liderado a aplicação do novo modelo econômico, os EUA. Já no final da década de oitenta, segundo dados do Federal Reserve Bank, 1% das famílias norte-americanas detinha 40% da riqueza do país e as 20% mais ricas detinham 80% da riqueza do país. Segundo o Banco, esta concentração não tinha precedentes na história dos EUA, nem comparação com os outros países industrializados." Idem, p. 40. Em torno de 95% dos cerca de 36 milhões de pessoas infectadas com o vírus da AIDS vivem nos países do denominado *terceiro mundo*, 25 milhões na África ao sul do Sahara. Conferir AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**, cit., p. 93.
- ⁵⁶ Segundo registra a Comissão Econômica para a América Latina, a América Latina é a região do planeta onde a renda é distribuída de maneira menos equitativa, não sendo novidade que o Brasil é, costumeiramente, considerado como o país com a pior, mais injusta, distribuição de renda do mundo. Entre 1990 e 1995, consoante dados da Organização Internacional do Trabalho, o setor informal aumentou, na América Latina, de 51,6% para 56,1% das ocupações laborativas, ao passo que o setor formal se viu reduzido de 48,4% para 43,9%, tanto no setor público quanto no privado. De acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas seis principais regiões metropolitanas do país (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador e Recife), o trabalho informal cresceu em 62% na década de 1990. Este quadro é acompanhado pela queda da renda média dos trabalhadores brasileiros na última década, consoante atestado também por levantamento do IBGE. SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**, cit., p. 53, 57, 67 e 69.
- ⁵⁷ MISHLE, Lawrence. Instituto de Política Econômica (EPI), EUA. Cf. Jornal **O Globo**, 23 de janeiro de 2006, p. 2 e 15. Conforme o Departamento de Trabalho dos Estados Unidos, em 2005, pelo segundo ano consecutivo, os salários reais caíram 0,5%. Na dita reportagem está escrito: "Este quadro começa a preocupar a população. Segundo pesquisa realizada pela Campanha Católica pelo Desenvolvimento Humano, organização ligada à Conferência dos Bispos dos EUA, 65% dos americanos acreditam que a pobreza vai aumentar em 2006. E 71% acreditam que ficarão mais pobres dentro de um ano."
- ⁵⁸ Organização Internacional do Trabalho, **Annual jobs report. Global employment trends**. Ver também Jornal **O Globo**, 25 de janeiro de 2006, p. 1 e 19, sob a manchete: "Crescimento para quem? OIT: desemprego já afeta 191,8 milhões, apesar de expansão de 4,3% da economia global."
- ⁵⁹ A maior alta na taxa de desemprego, de acordo com a pesquisa, ocorreu na América Latina e Caribe. Por outro lado, o mais elevado índice de desemprego é apresentado pelo Oriente Médio e norte da

África. "This year's report shows once again that economic growth alone isn't adequately addressing global employment needs. This is holding back poverty reduction in many countries," assinala Juan Somavia, Diretor Geral da OIT. Alerta ele: "We are facing a global jobs crisis of mammoth proportions, and a deficit in decent work that isn't going to go away by itself. We need new policies and practices to address these issues. [...] Given these trends, there is a need to reformulate development and growth strategies."

- ⁶⁰ Por exemplo, a ONU estima que o Brasil terá a menor taxa de crescimento, no ano de 2006, entre 24 países emergentes, a metade do previsto para a Argentina e cerca de 1/3 do previsto para a China. Jornal *O Globo*, 25 de janeiro 2006, p. 20. Ao realçar que a democracia europeia afigura aceitar o aparecimento de cerca de 50 milhões de pobres no seu próprio continente, assenta Ignacio Ramonet: "Estaríamos prestes a considerar os 20 milhões de desempregados europeus, o desastre urbano, a precarização geral, os subúrbios em fogo, a devastação ecológica, a volta dos racismos e a maré dos excluídos como simples miragens, alucinações culpadas altamente discordantes, neste melhor dos mundos edificado, para nossas consciências anestesiadas, pelo pensamento único." RAMONET, Ignacio. O pensamento único e os regimes globalitários, cit., p. 58 e 69. Na parte que o autor se refere a *subúrbios em fogo*, não é possível deixar de lembrar dos sérios distúrbios acontecidos, no final do ano de 2005, em subúrbios franceses, notadamente de Paris, que foram caracterizados, especialmente, por incêndios propositais, quando milhares de carros foram queimados. Durante muitos dias, nestas áreas habitadas, em regra, por população pauperizada, constituída principalmente por imigrantes, tais eventos se repetiram, ao lado de confrontos com a polícia, prisões, quebraadeiras, com mortes. Em menor porte, movimentos assim se espalharam por alguns outros países da Europa, como a Alemanha, por ex. Em outro trecho, escreve o Professor francês: "Em todo lugar, a coesão social continua a fissurar-se. No topo, consolida-se uma casta cada vez mais abastada (na França, por exemplo, 10% dos lares detêm, 55% da fortuna nacional [...]) Em compensação, para baixo, os bolsões de pobreza aumentam. Inúmeros cidadãos marginalizados, pobres, não se encontram mais em condições de exercer os direitos que a democracia, formalmente, lhes reconhece." (Idem, p. 68).
- ⁶¹ Esta expressão é, principalmente, empregada para caracterizar uma pobreza contemporânea propriamente decorrente do planejamento neoliberal, exemplificado pelas medidas anteriormente citadas, mais especificamente para se referir a um empobrecimento ou a uma maior vulnerabilidade das *camadas médias* da população, sem que a isto tenha correspondido uma melhoria do padrão de vida das *camadas baixas*. A deterioração do valor real dos salários, poder de compra, ao lado da deterioração, da seletividade ou do corte de prestações ou serviços do Estado do Bem-Estar, marcam, entre outros fatores, o fenômeno. Na literatura brasileira, por exemplo, SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**, cit., p. 50-51. Em relação ao cenário global, enuncia a Professora da UFRJ: "O percentual da população em *extrema pobreza* aumenta, revertendo-se a tendência das três décadas do pós-guerra. Esse grupo de 'extremamente pobres' ou 'indigentes', definidos como aqueles cuja renda familiar não dá para comprar uma cesta básica de alimentos, foi o que mais cresceu entre os pobres, representando a metade dos mesmos." p. 49.
- ⁶² HIRST, Paul. **Globalização: mito ou realidade?**, cit., p. 120.
- ⁶³ Nesta seara, o mito da *soberania do consumidor*: "o mito da *soberania do consumidor* é um reflexo do mito liberal do contratualismo, que reduz toda a vida em sociedade – nomeadamente a vida económica – a *relações contratuais* livremente assumidas por indivíduos livres, independentes e iguais em direitos, cada um dos quais dispõe de informação completa sobre todas as alternativas possíveis e sabe perfeitamente o que quer." AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**, cit., p. 57.
- ⁶⁴ É uma *sociedade do desperdício* por várias razões, das quais citamos duas. Em primeiro lugar, porque o consumo desmedido, compulsivo, o *dever de consumir*, o *consumo* (aquisição) do que não se consegue consumir ou do que não é razoável consumir, gera excedentes, inutilizações ou subutilizações, desperdícios de muitos tipos: de dinheiro, de lixo, por ex. Em segundo lugar, porque uma grande parcela da população pouco consome, boa parte não consome nem o essencial para as precisões elementares, são *subconsumidores*. Como ilustração, segundo dados do Banco Mundial: "Uma família africana média consome hoje 20% menos do que consumia há 25 anos." Conferir SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**, cit., p. 39.
- ⁶⁵ É o que sustenta a falácia de que o *desenvolvimento económico*, ou melhor, o crescimento da economia (entendida, *lato sensu*, como produção de riquezas), é, por si, a solução para os problemas. A constatação é a de que, se a economia cresce, conforme demonstram indicadores, *v.g.*, da Organização das Nações Unidas, não há certeza do decréscimo da penúria. O Brasil é ótima ilustração: sendo uma das maiores potências industriais, tendo um dos maiores PIBs do mundo, continua na categoria de *país subdesenvolvido*, com uma ampla parcela do povo em situação de ausência ou carência de recursos materiais básicos.
- ⁶⁶ "A nova pobreza globalizada não resulta de falta de recursos humanos ou materiais, mas tão só do desemprego, da destruição das economias de subsistência e da minimização dos custos salariais à escala mundial." (Idem, p. 41).

- ⁶⁷ AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**, cit., p. 116. Também **Noção e objeto da Economia Política**, cit., p. 75-77.
- ⁶⁸ Os *novos donos do mundo*, no dizer de Ignacio Ramonet. Ao que parece, cada vez mais estes *donos do mundo* (*global leaders*) não são pessoas eleitas (Presidentes, Ministros, Parlamentares), mas sim particulares, Empresários, em uma fuga gerencial do âmbito público ou estatal para a esfera privada. Muitas das maiores economias do mundo não são países, mas empresas. Exemplifica Ramonet: "O volume de negócios da General Motors é maior do que o produto nacional bruto (PNB) da Dinamarca; o da Ford supera o PNB da África do Sul; e o da Toyota ultrapassa o PNB da Noruega." RAMONET, Ignacio. **O pensamento único e os regimes globalitários**, cit., p. 61. Uma *elite globalizada*, conforme diz Vítor Bento. BENTO, Vítor. **Os Estados Nacionais e a economia global**, cit., p. 145.
- ⁶⁹ Além dos trabalhos antes citados da autora, v. SOARES, Laura Tavares. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina**. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, 2001.
- ⁷⁰ Consultem-se GENTILI, Pablo; SADER, Emir. (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995; **Pós-neoliberalismo II: Que Estado para que democracia?** Petrópolis: Vozes, 1999.
- ⁷¹ Acerca do conceito de soberania, v. MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. A soberania através da história. In: _____ (Coord.). **Anuário Direito e globalização: a soberania**. v.1. Rio de Janeiro: Renovar, p. 7-22, 1999.
- ⁷² ARNAUD, André-Jean. **O Direito entre modernidade e globalização: lições de Filosofia do Direito e do Estado**. Tradução por Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 154.
- ⁷³ Idem, p. 151-193. Também Da regulação pelo direito na era da globalização. In: **Anuário Direito e globalização: a soberania**, cit., p. 23-51, 1999.
- ⁷⁴ VERDÚ, Pablo Lucas. **La Constitución en la encrucijada: palíngenesia iuris politici**, cit., p. 44.
- ⁷⁵ V. FERRERA, Maurizio. Integrazione europea e sovranità sociale dello Stato-Nazione: dilemmi e prospettive. In: **Rivista Italiana di Scienza Politica**, ano XXX, n. 3, p. 393-421, 2000; BASAGUREN, Alberto López. Réquiem por la Constitución? El ordenamiento constitucional en la integración comunitaria. In: **Estudios de Teoría del Estado y Derecho Constitucional en honor de Pablo Lucas Verdú**. Tomo IV. Madrid: Universidad Complutense de Madrid; México: Universidad Nacional Autónoma de México, p. 2.203-2.423, 2000.
- ⁷⁶ FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del Estado de Derecho. In: CARBONELL, Miguel. (Org.). **Neonconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, p. 13-29, 2003, p. 13-29.
- ⁷⁷ A imagem de uma rede, de uma estrutura ramificada, descentrada, porém interligada, sistematizada, é bem ilustrativa de uma concepção hodierna bastante prestigiada. Estes os oito princípios de *funcionamento administrativo* que o autor enumera: *flexibilidade* (mobilidade, agilidade, acordo), *coordenação* (para que a flexibilidade e a descentralização não dissolvam o Estado), *participação cidadã* (legitimidade, democracia), *transparência* (abertura da gestão, *rede aberta*), *modernização tecnológica* (aproveitamento do avanço tecnológico, *redes informáticas e de telecomunicações*), *transformação dos agentes da Administração* (profissionalização, *estatuto trabalhista privado*, remuneração maior do que a do setor privado) e *retroação na gestão* (*aprendizagem e correção de erros*). Conforme enuncia Castells, "a idéia fundamental é a de uma difusão do poder de centros para redes, exercido conjuntamente por diferentes soberanias parciais, em seus territórios e atribuições, que constantemente devem referir-se a seu entorno institucional, feito de relações tanto horizontais como verticais." Em outra passagem: "O Estado que denomino Estado-rede caracteriza por compartilhar a autoridade (ou seja, a capacidade institucional de impor uma decisão) através de uma série de instituições. Uma rede, por definição, não tem centro e sim nós, de diferentes dimensões e com relações internodais que são frequentemente assimétricas." CASTELLS, Manuel. **Para o Estado-Rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação**, cit., p. 163-164.
- ⁷⁸ Arnaud fala em uma *autoridade compartilhada*, em uma *gestão coletiva*, em uma amplitude da sociedade civil, em uma associação cada vez maior com o Estado, em um *direito estatal substituído, suprido e suplantado*, *outros tipos de regulação global* que não são estatais e que entram em disputa, um Estado que media interesses e implementa estratégias neste objetivo, um Estado que não possui poder exclusivo sobre o direito. São novos pressupostos: "que nem toda a regulação social passa necessariamente pelo direito, que a melhor regulação social não é forçosamente o direito, e que o Estado perde terreno na sua soberania, inclusive no que diz respeito ao direito." ARNAUD, André-Jean. **O Direito entre modernidade e globalização**, cit., p. 192 e 193. T. 151-193, entre outras.
- ⁷⁹ Escreve o Professor: "La noción básica del derecho del Estado, sea en su vertiente interna (el derecho público interno) o en la externa (el derecho público externo o internacional) era, por lo tanto, la soberanía de la

<<persona>> estatal. Hoy, sin embargo, esta noción ya no puede reconocerse con aquella claridad como realidad política operante. Desde finales del siglo pasado actúan vigorosamente fuerzas corrosivas, tanto interna como externamente: el pluralismo político y social interno, que se opone a la idea misma de soberanía y de sujeción; la formación de centros de poder alternativos y concurrentes con el Estado, que operan en el campo político, económico, cultural y religioso, confrecuencia en dimensiones totalmente independientes del territorio estatal; la progresiva institucionalización, promovida a veces por los propios Estados, de <<contextos>> que integran sus poderes en dimensiones supraestatales, sustrayéndolos así a la disponibilidad de los Estados particulares; e incluso la atribución de derechos a los individuos, que pueden hacerlos valer ante jurisdicciones internacionales frente a los Estados a los que pertenecen." ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**, cit., p. 11 e 12.

⁸⁰ Idem, p. 12-13.

⁸¹ MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **A soberania através da história**, cit., p. 22. Diz-se que o *Estado (Estado Moderno) está muriendo* ou mesmo que *ya está muerto*. Cf. CHANTEBOUT, Bernard. El Estado-Nación en los albores del siglo XXI. In: **Foro Político – Revista del Instituto de Ciencias Políticas**, Universidad del Museo Argentino, v. XXVII, p. 25-33, 1999, em especial, p. 26, 27 e 33.

⁸² HIRST, Paul. **Globalização: mito ou realidade?**, cit., p. 102 e ss.

⁸³ Cf. HIRST, Paul. **Globalização: mito ou realidade?**, cit.; BELLUZO, Luiz Gonzaga. A questão da globalização, cit.; BATISTA JR., Paulo Nogueira. **Globalização: um mito destrutivo**, cit.; GONÇALVES, Reinaldo. Economia internacional ou global? In: FIORI, José Luís; LOURENÇO, Marta Skinner de; NORONHA, José Carvalho de. (Orgs.). **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 123-130, 1998, p. 135-145; ANDREATTA, Filippo. **La politica internazionale nell'era della globalizzazione**, cit., p. 7 e ss. Ver também DUPAS, Gilberto. A lógica econômica global e a revisão do Welfare State: a urgência de um novo pacto. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista; Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, p. 219-232, 1999.

⁸⁴ CASTELLS, Manuel. **Para o Estado-Rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação**, cit., p. 165. V. tb., por ex., p. 156.

⁸⁵ ARNAUD, André-Jean. **O Direito entre modernidade e globalização**, cit., p. 174.

⁸⁶ Refletindo bem a dialética do processo, Arnaud chega a se referir a um *refortalecimento do Estado*, a um *Estado Reforçado*. Idem.

⁸⁷ Ai dos vencidos!

Recebido em 11/07

Avaliado em: 12/07

Aprovado para publicação em: 12/07